



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS V
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE BACHARELADO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

RUTH HAYNNE SANTOS DA SILVA

**TUTSIS E HUTUS: SOCORRIDOS OU AGRAVADOS? UMA ANÁLISE PÓS-
COLONIAL DO GENOCÍDIO EM RUANDA**

**JOÃO PESSOA
2017**

RUTH HAYNNE SANTOS DA SILVA

TUTSIS E HUTUS: SOCORRIDOS OU AGRAVADOS? UMA ANÁLISE PÓS-COLONIAL DO GENOCÍDIO EM RUANDA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Programa de Graduação em Relações Internacionais da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de bacharel em Relações Internacionais.

Área de concentração: Política Internacional.

Orientador: Prof^ª. Dr^ª. Ana Paula Maielo Silva.

JOÃO PESSOA
2017

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

S586t Silva, Ruth Haynne Santos da.
Tutsis e Hutus [manuscrito] : socorridos ou agravados ?
uma análise pós-colonial do genocídio em Ruanda / Ruth
Haynne Santos da Silva. - 2017.
80 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Relações
Internacionais) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de
Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas, 2017.

"Orientação : Prof. Dr. Ana Paula Maielo Silva,
Coordenação do Curso de Relações Internacionais - CCBSA."

1. Genocídio em Ruanda. 2. Intervenção humanitária. 3.
Pós-colonialismo.

21. ed. CDD 341.1

RUTH HAYNNE SANTOS DA SILVA

TUTSIS E HUTUS: SOCORRIDOS OU AGRAVADOS? UMA ANÁLISE PÓS-
COLONIAL DO GENOCÍDIO EM RUANDA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao Programa de Graduação em Relações
Internacionais da Universidade Estadual da
Paraíba, como requisito parcial à obtenção do
título de bacharel em Relações Internacionais.

Área de concentração: Política Internacional.

Aprovada em: 04/12/2017

BANCA EXAMINADORA

Ana Paula Maielo Silva

Prof.^a Dr.^a Ana Paula Maielo Silva (Orientadora)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Giuliana Dias Vieira

Prof.^a Dr.^a Giuliana Dias Vieira
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Mônica de L. M. Santana

Prof.^a Dr.^a Mônica de Lourdes Santana
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

À minha família, pelo amor, dedicação e
companheirismo, DEDICO.

AGRADECIMENTOS

Ao Deus da minha vida, que jamais me deixou ou desamparou nem sequer por um segundo. Sua graça e Amor são o que me dá forças para continuar. Confio nos seus propósitos e sei que os Seus planos serão sempre os melhores para mim.

Agradeço aos meus pais, Antonio e Rita, pela dedicação, apoio e exemplo. Pela coerência no falar e no agir, por me lembrar todos os dias quão maravilhoso é tê-los comigo. O amor que construímos não pode ser medido em termos humanos, os amo com todo meu coração. Não vejo a hora de retribuir todo amor e renúncia que vocês sempre me dedicaram.

Aos meus pais, Joelson e Lusia, por me gerarem em seu coração, me dando tanto amor, cuidado e o suporte para alcançar meus objetivos. Obrigada por sempre manterem braços estendidos para mim, escutando, consolando e orientando cada passo meu. Por me incluir em todos os planos maravilhosos e desafiadores também; por me ensinar como é preciosa a família que construímos.

À minha avó Severina que, apesar de todas as dificuldades ao longo da vida, jamais deixou de acreditar e lutar pelo bem da nossa família. Obrigada por ser a mulher mais forte que eu conheço que me inspira e me encoraja a perseguir meus sonhos. São suas orações o que nos mantém.

Ao meu irmão Isak e às minhas irmãs Raquel, Sandy, Sarah e Sophia, vocês me dão renovação de forças para caminhar mais uma milha, fazendo com que a estrada, embora difícil, seja mais leve e prazerosa. Agradeço ainda, de um modo especial, à minha Raquel Katlyn, por ser a melhor irmã mais velha de todo o universo. Por ler minha alma e compreender até os sinais mais discretos das minhas reações. Obrigada por me mostrar o caminho e me acompanhar em toda a jornada nas Relações Internacionais. Eu me orgulho muito de ser sua extensão. Jamais haveria Ruth sem Raquel; na verdade, não seria quem sou, sem vocês, meus irmãos.

Ao meu casal amado, Fernando e Cássia, por toda bondade, amizade, amor e cuidado comigo. Vocês me acompanharam diariamente na construção desse trabalho, buscando sempre alternativas para que tudo desse certo, obrigada por me amparar, me compreender e sempre me estimular a ser alguém melhor. Vocês são extraordinários!

À minha amada amiga Isabelle Freitas, por todas as orações e palavras de ânimo, obrigada por nunca permitir que a distância física a mantivesse distante de mim. Ao meu limitless, vocês são preciosos.

À minha querida Prof^a Dr^a e orientadora Ana Paula Maielo Silva, por ser espetacular em tudo que se propõe a fazer. Você é uma inspiração para todos os seus alunos e especialmente à esta, que teve a honra de trabalhar ao seu lado. Obrigada pelo carinho, simpatia, atenção e profissionalismo de sempre. Aos professores Doutores Paulo Khulmman, Alexandre César Leite, Giuliana Vieira, Silvia Nogueira e tantos outros que possibilitaram o caminho até aqui, toda a minha admiração e respeito por cada um de vocês.

Aos funcionários da UEPB, especialmente Sandra e Niedja, pela solicitude diária em sempre nos socorrer durante a graduação. Vocês são maravilhosas! Ao José, carinhosamente conhecido por Dedé, pelo coração gigante e disposto em nos ajudar com os materiais na xérox.

À minha amiga Laura que sempre esteve ao meu lado, do primeiro ao último dia, literalmente, de curso. A amizade que construímos é para a vida toda. Obrigada por tudo! Aos meus queridos amigos José Késsio, Marcela Vasconcelos, Thomas Pessoa, Alice Vasconcelos e Cassielly Oliveira, vocês são presentes de Deus para mim!

À toda a minha turma 2013.1 pelo companheirismo diário. Sinto-me abençoada por ter convivido com cada um de vocês.

“Desejamos informa-lhe que soubemos que amanhã seremos mortos junto com nossas famílias”

(Carta de pastores tutsis endereçada a um pastor hutu)

“A principal razão que me levou a observar mais de perto as histórias de Ruanda é a de que ignorá-las me deixa ainda mais desconfortável diante da existência e do meu lugar nela.”

(Gourevitch, 2000)

RESUMO

O genocídio em Ruanda se caracteriza como um dos eventos mais brutais na história mundial, no entanto, seu reconhecimento por parte dos Organismos Internacionais e o esforço para contê-lo foram tardios e ineficazes. A fim de reverter a inação da ONU em primeira instância, uma intervenção humanitária foi recomendada ao país, com o objetivo de conter o avanço do genocídio. Contudo, a pouca compreensão da situação em Ruanda tornou as ações de ajuda em intensificação da violência na região e arredores. O resultado do genocídio foi a eliminação de 11% da população ruandesa, além dos impactos políticos, econômicos e sociais para o país. Na intenção em dar voz aos povos silenciados e repensar as RIs sob uma ótica do colonizado sobre seu colonizador, esta pesquisa irá analisar a intervenção humanitária em Ruanda à luz da perspectiva pós-colonial. A fim de responder: como o pós-colonialismo interpreta as intervenções humanitárias realizadas pela ONU em Ruanda em 1994. Para tanto é utilizada a metodologia de caráter qualitativo, mediante pesquisa bibliográfica e documental. Partindo do método dedutivo, o trabalho explana a respeito do histórico de intervenções humanitárias como resposta a situações de crise como um aspecto geral e se finda no caso particular em Ruanda no ano de 1994. O primeiro capítulo avaliará o contexto político do cenário internacional, no qual as intervenções humanitárias emergem enquanto resposta e solução aos novos e velhos dilemas internacionais. O segundo capítulo analisará um apanhado literário acerca da abordagem pós-colonial e de alguns dos seus respectivos autores. Finalmente, o último capítulo se dedicará a análise e leitura da colonização em Ruanda e a repercussão de seus efeitos sobre o país, sendo esta dominação considerada como uma das principais influências para o estopim da crise política, econômica e identitária na região.

Palavras-Chave: Genocídio em Ruanda. Intervenção humanitária. Pós-colonialismo.

ABSTRACT

The genocide in Rwanda is characterized as one of the most brutal events in world history, yet its recognition by the International Organisms and the effort to contain it were late and ineffective. In order to reverse UN inaction in the first instance, a humanitarian intervention was recommended to the country in order to contain the advance of the genocide. However, the poor understanding of the situation in Rwanda has made aid actions to intensify violence in and around the region. The result of the genocide was the elimination of 11% of the Rwandan population, as well as the political, economic and social impacts for the country. In the intention to give voice to the silenced peoples and to rethink the IRs from a colonized perspective on its colonizer, this research will analyze the humanitarian intervention in Rwanda in the light of the postcolonial perspective. In order to answer: how postcolonialism interprets the humanitarian interventions carried out by the UN in Rwanda in 1994. For that, the qualitative methodology is used, through bibliographical and documentary research. Based on the deductive method, the work explores the history of humanitarian interventions as a response to crisis situations as a general aspect and ends in the particular case in Rwanda in 1994. The first chapter will assess the political context of the international scenario, which humanitarian interventions emerge as a response and solution to the new and old international dilemmas. The second chapter will look at a literary survey of the postcolonial approach and some of its authors. Finally, the last chapter will focus on the analysis and reading of the colonization in Rwanda and the repercussion of its effects on the country. This domination is considered as one of the main influences for the political, economic and identity crisis in the region.

Keywords: Genocide in Rwanda. Humanitarian intervention. Postcolonialism.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AGNU	Assembleia Geral das Nações Unidas
CSNU	Conselho de Segurança das Nações Unidas
DH	Direitos Humanos
EUA	Estados Unidos da América
FAR	Forças Armadas de Ruanda
FPR	Frente Patriótica Ruandesa
ICISS	Comissão Internacional Sobre Intervenção e Soberania Estatal
INTERFET	Força Internacional para o Timor Leste
MRND	Movimento Revolucionário Nacional para o Desenvolvimento
ONG	Organização Não-Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
OTAN	Organização do Tratado do Atlântico Norte
OUA	Organização da Unidade Africana
R2P	Responsabilidade de Proteger
RI	Relações Internacionais
RTL	Rádio Televisiva Livre Milles Collines
UNAMET	Missão das Nações Unidas em Timor-Leste
UNAMIR	Missão de Assistência das Nações Unidas para Ruanda
UNAMUR	Missão de Observação das Nações Unidas para Uganda e Ruanda
UNITAF	Força Tarefa Unificada
UNOSOM	Operação das Nações Unidas na Somália
UNOSOM II	Operação das Nações Unidas na Somália II
UNPROFOR	Força Protetora das Nações Unidas
UNTAET	Administração Transitória das Nações Unidas em Timor Leste

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	13
2	O COLAPSO DA URSS, O FIM DA BIPOLARIZAÇÃO E A ABRANGÊNCIA DA AGENDA INTERNACIONAL.....	17
2.1	NORMATIZAÇÃO DO USO DA FORÇA ENTRE ESTADOS.....	22
2.2	INTERVENÇÕES HUMANITÁRIAS.....	25
2.2.1	Bósnia-Hezergovina.....	28
2.2.2	Somália.	29
2.2.3	Haiti.....	31
2.2.4	Ruanda.....	32
2.2.5	Timor-Leste.....	33
2.2.6	Kosovo.....	35
2.3	RESPONSABILIDADE DE PROTEGER: SOLUÇÃO OU AGRAVANTE?.....	35
3	PÓS-COLONIALISMO.....	40
3.1	A PRODUÇÃO DO CONHECIMENTO: PARA QUEM?.....	44
3.1.1	Indivíduos Subalternizados.....	48
3.2	EM NOME DOS DIREITOS HUMANOS.....	51
3.2.1	Direitos Humanos Para Quem?.....	53
4	E AGORA? QUEM PODERÁ DEFENDER RUANDA?.....	57
4.1	HISTÓRICO DE RUANDA.....	58
4.2	O ACORDO DE “PAZ” DE ARUSHA.....	63
4.3	O GENOCÍDIO.....	65
4.4	UNAMIR II E A OPERAÇÃO TURQUESA NA “CONTENÇÃO” DO CONFLITO.....	68
4.5	GENOCÍDIO OU GUERRA CIVIL? UM OUTRO LADO DA HISTÓRIA.....	71
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	75
	REFERÊNCIAS	77

1 INTRODUÇÃO

As intervenções humanitárias têm sido o reflexo dos interesses de organismos internacionais em materializar seus objetivos políticos. Haja vista que tais organizações viabilizam iniciativas Estatais, antes de mais nada, suas atuações não podem ser desvinculadas das relações de poder e de interesses específicos que se concretizam na condução de resoluções, em tese, plurais. A influência colonial que marca as relações entre Estados, compromete o alcance de resoluções que sejam equiláteras a todos os Estados. A disparidade com que é regida as interações entre Estados se evidencia nas formas pelas quais se dão as intervenções, as quais evidenciam objetivos que estão para além da exclusiva ajuda a Estados em crise. Apesar de não haver uma norma internacional que autorize expressamente a intervenção humanitária, uma vez que a Carta da ONU contempla o princípio da não-intervenção e preservação da soberania dos Estados, as intervenções são autorizadas em situações nas quais se objetiva a consecução dos direitos humanos sobre regiões em que estes são continuamente violados, segundo a (ONU, 1945). Essa descrição, de imediato representa a fragilidade e os problemas que são gerados em torno da atuação de intervenções humanitárias, visto que sua resolução está a mercê da percepção de atores políticos que em nada se caracterizam como neutros sobre a condução de medidas internacionais; a França representa isso, na liderança da “Operação Turquesa”, que o diga¹(GOUREVITCH, 2000, p. 189). Assim, se percebe que o mecanismo de intervenção é falho e requer aprimoramentos que se estendem desde a sua atuação até a natureza pela qual é requerida, muitas vezes, vista como instrumento de dominação pelos países que o promovem.

Assumindo como ponto de partida a queda da União Soviética, enquanto provável fenômeno desestabilizador da ordem internacional², bem como a virada linguística e científica, a abertura de novas agendas internacionais e todo o arcabouço de acontecimentos e processos de transformação nas décadas de 1980 e 1990, se localiza o pressuposto basilar que orienta o discurso dominante atual acerca da necessidade de intervenções humanitárias. No

¹ A “Operação Turquesa” se tratava de uma iniciativa francesa e, posteriormente, da ONU em conter os avanços do genocídio em Ruanda, promovendo a desmilitarização de regiões fronteiriças ao país a fim de salvaguardar a vida de civis. Apesar de manter esforços internacionais para combater o genocídio, a França, antes que a violência se instaurasse em Ruanda, mantinha comércio de armas com os genocidários, a saber, os hutus extremistas, “o poder hutu”. Evidentemente, a França conhecia o conflito étnico vigente e a possibilidade iminente de uma destruição em massa de civis ruandeses. Ainda assim, aquele país foi contado entre os interventores.

² Não que houvesse uma ordem instituída integralmente no mundo, no entanto, segundo o discurso realista, a bipolarização teria sido o momento mais oportuno para que houvesse estabilidade entre as relações dos Estados. Sendo assim, segundo essa concepção, o rompimento dessa ordem, bem como a abrangência da agenda internacional teria suscitado a atenção da comunidade internacional para os, ditos, novos conflitos.

pós-Guerra Fria, as intervenções humanitárias têm ocorrido como iniciativa das Nações Unidas para auxiliar países em crises severas, no entanto, essa ação coletiva da comunidade internacional não tem apresentado efeitos satisfatórios para a resolução dos dilemas e conflitos, assim como a recuperação e o desenvolvimento dos Estados que sofreram a intervenção. Não obstante a resposta interventiva, a comunidade internacional não contempla a complexidade das questões dos países que carecem de auxílio. A ação de apoio externo se manifesta de modo a conter o conflito, a desarmar grupos, a propiciar o cessar fogo, bem como a auxiliar o soerguimento de um governo que fomente a estabilidade nacional. Contudo as questões étnicas, políticas, culturais, referentes a identidade, além da ingerência de alguns países expansionistas na condução da política doméstica de muitos dos países que recebem auxílio, refletem alguns dos muitos pontos não resolvidos pelo socorro que se oferece externamente, através das intervenções humanitárias.

Nesse sentido, há que se mencionar as intervenções realizadas na Somália e na Bósnia-Herzegovina, em 1991, no Kosovo³, em 1992, no Timor Leste, em 1993, em Ruanda e no Haiti em 1994. Esses exemplos se configuram como ilustrações e breve histórico da ineficácia de medidas internacionais que se desenvolvem sem uma real averiguação da realidade local e dos aspectos intrínsecos contextuais da construção dos dilemas políticos e civis que ocasionaram a necessidade, que se afirma, de uma ajuda externa.

Este trabalho irá analisar a intervenção humanitária em Ruanda à luz da perspectiva pós-colonial. Para isso, será realizado um recorte temporal que explanará acerca da colonização alemã e, posteriormente, belga em meados do século XX, e como isso fomentou a separação e rivalidade das tribos étnicas tutsi e hutus em Ruanda, bem como a presença da ONU na região e sua inutilidade para conter o genocídio que se instaurava em 1994. A abordagem a ser analisada é exclusivamente política e social, muito embora seja reconhecida a importância de outras variáveis, como a econômica. Para a devida compreensão do pressuposto de dominação presente nas intervenções humanitárias do Ocidente será utilizada a lente crítica dos estudos pós-coloniais, bem como os conceitos e reflexões teóricas serão aplicados ao estudo do caso de Ruanda, levando em conta sua história, a construção da identidade étnica, bem como a relação intervenção-dominação, em que muitos se propuseram a ensinar à Ruanda como deveria agir, mas jamais se dispuseram a ouvir ou respeitar sua história nesse processo.

³ A intervenção em Kosovo é apontada entre essas outras, pois apesar de não possuir a aprovação da ONU, mas ter tido a OTAN como provedora, ilustra a inação da ONU e do CSNU diante da crise nesse território.

De maneira alguma se pretende diminuir a ação do CSNU em prevenir e deter as violações graves dos direitos humanos, em sua ação de zelar pela vida de alguns. No entanto, a maneira como essas ações são realizadas é alvo de crítica nesse trabalho, especialmente pela forma como o CSNU considera as crises nos Estados em foco; como um processo interno somente, descartando às influências oriundas de anos de colonização, exploração e opressão. A relevância desta pesquisa deve ser destacada pelo seu comprometimento em dar voz aos povos silenciados e repensar as RIs sob uma ótica do colonizado sobre seu colonizador. Nesse sentido, não se objetiva falar por esses povos, mas lançar um novo olhar sobre o caso, de modo a viabilizar outras percepções, que não as dominantes⁴, sobre o caso de Ruanda, para o benefício dos ruandeses. Entendendo que o pensamento crítico acerca destas ações se constitui como uma ferramenta emancipatória às lógicas de dominação, pensar sobre estas questões se torna fundamental para repensar a ideia de universalidade proposta pela ONU; como por exemplo a universalidade que tange aos direitos humanos. Além disso, é imprescindível avaliar a própria construção liberal de sistema internacional, em sua estrutura, dita, anárquica; a qual privilegia os mais fortes sobre os mais fracos, sendo, por vezes, aceita como uma condição natural e inquestionável.

Este trabalho apresenta a seguinte questão central: como o pós-colonialismo interpreta as intervenções humanitárias realizadas pela ONU em Ruanda em 1994? Para responder a isto a análise atenderá a três objetivos específicos, que serão trabalhos em capítulos. O primeiro capítulo avaliará o contexto político do cenário internacional, no qual as intervenções humanitárias emergem enquanto resposta e solução aos novos e velhos dilemas internacionais. Nesse capítulo ainda, será realizada uma leitura sintática a respeito de seis intervenções humanitárias que foram consideradas importantes para essa pesquisa, as quais compartilham o traço comum da colonização sofrida no imperialismo do período pós-colonial. Apesar dos casos supracitados como ilustrações paralelas, é no caso das intervenções em Ruanda que repousa a maior observação e análise deste trabalho, exemplo sobre o qual se constrói o estudo de caso proposto. Por fim, o primeiro capítulo analisará brevemente a influência da doutrina da Responsabilidade de Proteger – R2P (ICISS 2001), que foi utilizada como mecanismo para fortalecer e melhor estruturar as vacâncias deixadas pela falta de consenso acerca das intervenções humanitárias.

O segundo capítulo analisará um apanhado literário acerca da abordagem pós-colonial e de alguns dos seus respectivos autores. O que se busca nesse capítulo é ilustrar de que

⁴ No trabalho são adotados termos como “interpretações dominantes” ou “dominantes” para retratar o pensamento liberal e *mainstream* que rege a política internacional.

maneira os países considerados de “terceiro mundo” são privados do seu direito a fala frente a outros Estados que buscam “representá-los”. Posteriormente, a questão relacionada ao debate da “universalidade *versus* relatividade” dos direitos humanos será suscitada, trazendo à tona as razões pelas quais o pós-colonialismo seria uma boa lente para interpretar as intervenções humanitárias.

Finalmente, o último capítulo se dedicará a análise e leitura da colonização em Ruanda e a repercussão de seus efeitos sobre o país, sendo esta dominação considerada como uma das principais influências para o estopim da crise política, econômica e identitária na região. A questão do genocídio também será abordada sob o viés crítico da leitura pós-colonial, perpassando pelas posturas adotadas por parte da ONU e do CSNU a respeito deste evento, essas posturas foram moldadas conforme interesses políticos de países dominantes no cenário internacional. Desse modo, este trabalho apresenta uma releitura dos discursos dominantes sobre a intervenção ocorrida em Ruanda e os seus efeitos para população ruandesa.

Para analisar as relações de dominação referentes a natureza das intervenções, o pós-colonialismo das Relações Internacionais (RIs) será utilizado com vistas a responder em que medida as intervenções humanitárias se distanciam do que se propõem a fazer em termos de promoção da paz, da segurança e da estabilidade; especificamente, no caso de Ruanda.

A metodologia que se seguirá é de caráter qualitativo, mediante pesquisa bibliográfica e documental. A partir do método dedutivo, as compreensões gerais, fornecidas por este trabalho a respeito das intervenções humanitárias à luz da perspectiva pós-colonial, serão aplicadas ao caso específico de Ruanda, em 1994. Para tanto, a pesquisa seguirá a seguinte estrutura: no primeiro capítulo, será abordado o objeto deste trabalho, qual seja, as intervenções humanitárias do Pós-Guerra Fria; o capítulo seguinte apresentará um estudo da viés pós-colonial para as intervenções humanitárias; e, finalmente, tais considerações supracitadas serão aplicadas em um caso ilustrativo de Ruanda, em 1994.

2 O COLAPSO DA URSS, O FIM DA BIPOLARIZAÇÃO E A ABRANGÊNCIA DA AGENDA INTERNACIONAL

Antes de analisar as intervenções humanitárias à luz do pós-colonialismo, se faz necessário compreender o andamento histórico, as configurações geopolíticas, bem como as interpretações dadas às mesmas pelo discurso liberal ao ponto de fornecer legitimidade acerca da importância de ingerências em Estados soberanos por questões políticas, econômicas, religiosas ou qualquer outra natureza, centralizada no ocidente. Nesse sentido, se faz válido iniciar a análise a partir das mudanças sistêmicas desencadeadas com o fim da II Guerra mundial e início da Guerra Fria, frequentemente utilizadas pela narrativa liberal para justificar um provável desordenamento mundial e assim a necessidade de intervenções militares com propósitos humanitários (ORFORD, 2003, p. 162). Com o fim da Segunda Guerra Mundial, os Estados aliados, que foram reconhecidos como vencedores do conflito, buscaram estabilizar o sistema internacional dos vestígios e perdas tanto materiais quanto imateriais que a guerra havia ocasionado ao mundo. O discurso adotado por esses países era referente à criação de uma nova ordem política de alcance mundial, visando a institucionalização da aplicação do uso da força nas relações entre os Estados⁵ (LAFER, 1995, p. 175). Calcado na narrativa liberal, esse pensamento visava que a paz regesse as relações interestatais, sem que as assimetrias entre os Estados fossem postas como empecilho para a finalidade da paz e da segurança. No entanto, essa perspectiva deve ser questionada, uma vez que as bases para a formação de uma estabilidade internacional são explicitamente propostas por países dominantes⁶, os quais constroem a “história de mundo” que é aceita, bem como criam as próprias bases para a institucionalização dos seus propósitos. Essa construção liberal não se dá, no entanto, sem a utilização de um discurso que sustente ideais de abrangência e igualdade entre Estados, com vistas a formação de um ambiente harmônico, no qual os Estados menores⁷ fossem considerados como co-participantes desse sistema (MORENO, 2010). Tal

⁵ Tais ideais já haviam sido planejado com a Liga das Nações, contudo com a II Guerra Mundial e o colapso iminente da LdN, não havia como manter uma segurança coletiva.

⁶ O uso do termo “dominante” faz menção a uma percepção pós-colonial acerca da existência de assimetria entre os atores considerados politicamente “iguais” no cenário internacional, a despeito dos desníveis de capacidades materiais. No capítulo seguinte será abordado com maior propriedade como o pós-colonialismo explicita a relação entre saber-poder, à medida em que se observa como a produção de conhecimento no Norte foi legitimada como verdade dominante e transformadora da realidade segundo seu propósito.

⁷⁷ A utilização do termo “menores” em nada faz coro à discriminação política colonial. É, no entanto, a maneira elencada por este trabalho para fazer distinção entre os Estados centrais e os marginalizados ou tratados como colônia pelos países centrais, ou colonizadores, na política mundial.

perspectiva soa de maneira a incluir todos os Estados nacionais, fossem desenvolvidos ou, na visão dominante, subdesenvolvidos; falácia no que tange à equidade.

De acordo com o pós-colonialismo, a visão liberal é potencialmente improvável de obter êxito segundo as concepções impostas pelos vencedores, já que as relações entre agentes têm sido constituídas por meio da opressão. Uma vez que essa visão produz, ao contrário, a falta de abertura para que Estados menores possuam o mesmo poder de barganha em um ambiente internacional, esse discurso encontra insuficiente fundamentação. Em outras palavras, a estabilidade proposta se basearia na perpetuação das relações de dominação, em que a prosperidade de um Estado se beneficiaria da miséria de outro. Segundo Boaventura de Sousa Santos “tais relações foram constituídas historicamente pelo colonialismo e o fim do colonialismo enquanto relação política não acarretou o fim do colonialismo enquanto relação social, enquanto mentalidade e forma de sociabilidade autoritária e discriminatória” (SANTOS, 2004, p.8).

Em vista disso, se percebe que permanece um colonialismo reeditado nas mesas de debate das Organizações Internacionais. Ainda assim, o que se sustenta até então é o discurso das grandes potências de que, em 1944, com a implantação do sistema ONU os Estados vislumbravam um momento oportuno para a paz; uma vez que mediante os princípios “universais” e “pacíficos” da organização internacional, os Estados Partes se comprometiam por intermédio de convenções em cooperar pelo bem-estar e a felicidade dos povos (ONU, 1945, preâmbulo)⁸. Contudo o sistema internacional não poderia ser considerado de um todo pacífico, como os aliados esperavam e discursavam sobre, visto que o novo sistema era, de um modo geral, campo para que as grandes potências pudessem manter o *status quo* inabalado, reprimindo a visibilidade de outros atores como importantes para essa finalidade.

Como se pode perceber, a criação da ONU, não se deu como se difunde, de todo universal e inclusiva, nem tampouco, com a ausência de críticas (WHEELER, 2002, p.133). Entre aprovações e desavenças desse novo sistema, o cenário mundial pouco se direcionava para um ambiente pacífico, no sentido antibelicoso. Ao contrário, alguns anos após o fim da II Guerra, a antiga URSS alcançou níveis significativos de poder em razão do aumento de sua capacidade bélica e da sua extensão territorial, fortalecendo-se assim pela Europa e Ásia. Essa

⁸ Vale ressaltar que em 1944, muitos desses Estados “dominantes” possuíam colônias e territórios além de suas fronteiras por todo o globo. Essa falta de autonomia das regiões colonizadas dava margem para que Estados colonizadores incidissem sobre as principais decisões da agenda internacional. Além disso, a criação da ONU foi possível mediante a assinatura de 53 Estados autônomos, da Carta de São Francisco. Levando em conta que atualmente a ONU possui 193 Estados Membros e que após, mais de 70 anos, a Organização mantém certas estruturas de funcionamento, pode-se subentender que as assimetrias (geográficas, econômicas, políticas, sociais, culturais e outras) não são facilmente superadas ou atendidas igualmente.

ascensão, desencadeou o conflito com a potência vigente, os Estados Unidos, fazendo soar rumores de uma nova guerra⁹. Em um dos seus momentos mais críticos do pós-guerra, o mundo presenciou a bipolarização na Guerra Fria, decorrendo assim na consequente ruptura da aliança entre os Estados vencedores para o fortalecimento dos polos capitalista e comunista. Apesar da tensão presente em virtude da possibilidade de um conflito nuclear, estudiosos das Relações Internacionais, mas propriamente os teóricos realistas como Raymond Aron, consideraram esse momento como o mais propício à paz, já que a ameaça iminente de eliminação de uma das partes conflitantes, em função da natureza dos armamentos, gerava no sistema internacional a cautela de agir diplomaticamente, colocando a guerra como último recurso (ARON, 2002, p. 667-668). No entanto, mais tarde, diante do desaparecimento do bloco comunista, essa possível “estabilidade” não manteve os ideais de um ordenamento político pacífico, conforme os teóricos esperavam. Os conflitos não cessaram com a desintegração da URSS e o fim de Guerra Fria, pelo contrário, eles se expressaram mais intensamente sob nova natureza, como conflitos étnicos e religiosos (DESAI, 2013, p.19).

Esses eventos, foram grandes influenciadores do andamento dos estudos das Relações Internacionais, bem como do Direito Internacional, uma vez que o cenário internacional permanecia se reconfigurando tão drasticamente a ponto de exigir uma análise mais aprofundada e até reformulada de seus novos rumos. Além daqueles eventos, o surgimento de novos conflitos oriundos da descolonização da África e Ásia, e da fragmentação dos antigos territórios soviéticos, fez ascender novos Estados com interesses autodeterminatórios, outrora ignorados por muitos Estados já consolidados por anos a fio (MORENO, 2011, p.70). Para além dos questionamentos teóricos das Relações Internacionais, a independência de novos Estados e o colapso da Guerra Fria, modificaram os rumos que a agenda internacional tomaria a partir daquele momento. Mbaya (1997), descreve essa transição da seguinte maneira:

Vivemos, desde 1945, um período de reconhecimento da sua universalidade e *inclusividade*, sendo, também, um período de reivindicações dos povos no sentido de exercerem o direito à autodeterminação como um direito dos povos e do homem. É o momento da democratização, da descolonização, da emancipação, da luta contra o racismo e todas as formas de discriminação racial. O direito à existência, à vida, à integridade física e moral da pessoa e à não-discriminação, em particular a racial, são normas imperativas da

⁹ De fato, a iminência de uma possível guerra ameaçava as aspirações pacíficas que a ONU mantinha. Ainda mais diante do fato de que dois oponentes membros permanentes do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), em outras palavras, os “paladinos da paz”, estavam a postos para o conflito.

comunidade internacional ou da natureza do *ius cogens*. (MBAYA, 1997, p.18)

Em outras palavras, as modificações na geopolítica mundial e o fim da bipolarização abriram espaço para a discussão de novos temas nas Relações Internacionais¹⁰, que passaram a se ater a outras variáveis importantes para a manutenção da paz, além de apenas comércio e guerra. Questões relativas ao indivíduo e às particularidades dos povos contribuíram para que ocorresse a abrangência das agendas internacionais para temas como os Direitos Humanos, meio ambiente, gênero e outros (HERRERA, 1998). As Relações Internacionais presenciaram a reformulação de pressupostos de teorias já consagradas, bem como a inserção de novas perspectivas teóricas até então negligenciadas na disciplina.

Diante de tal ruptura de agendas, com as políticas de dominação, as antigas colônias iniciavam suas articulações nos fóruns internacionais, o que impulsionou a criação de mecanismos legais que garantissem o cumprimento dos direitos das vozes antes marginalizadas por quaisquer forças opressoras (HERRERA, 1998). Assim, a ONU, um destes mecanismos legais, que se apresentava como uma resposta liberal – para que as assimetrias entre Estados fossem superadas – a fim de que, através da cooperação, a paz internacional pudesse ser alcançada, tem recebido críticas ferrenhas sobre a sua capacidade de intervir em ambientes hostis, diante dos conflitos que permearam as décadas subsequentes a sua criação¹¹. Entre outras funções, a ONU fomentou os ideais da construção de uma segurança coletiva que envolvesse a representação dos Estados, mas que não focasse apenas aos interesses estatais, abrangendo assim os indivíduos como alvo dessa mesma segurança (VIOTTI, 2004). Esse pensamento sinalizava uma evolução para os direitos humanos e para a comunidade internacional, pois sinalizava uma abertura maior para que diferentes atores internacionais trouxessem à tona suas reivindicações e tornasse o ambiente internacional mais justo e igual (HERRERA, 1998).

Apesar da abertura legal que a Carta das Nações Unidas¹² assegurava aos novos e distintos atores, como ONG's e territórios não autônomos, os Estados ainda possuíam relevância preponderante sobre as tomadas de decisão, visto a sua condição de membros

¹⁰ Não apenas o campo das Relações Internacionais, mas também a academia passou a lidar com novas variáveis e perspectivas que emergiram com o final da Guerra Fria e surgimento de novos atores, favorecendo, inclusive, em grande medida, o fortalecimento da discussão pós-colonial.

¹¹ Na seção de Intervenção Humanitária é possível perceber a dificuldade que ONU enfrentou em territórios de instabilidade política, social e ambiental.

¹² Carta das Nações Unidas. Disponível em: <<http://www.un.org/en/charter-united-nations/index.html>>. Acesso em 12 de fevereiro de 2017.

efetivos da organização¹³. Os Estados, como unidades políticas, não abdicam de sua soberania para agirem conforme seus interesses ao adotarem a organização internacional, que, embora não seja supranacional, legitima as ações estatais o bem comum (SPIELER, 2007, p. 43). É, então, pela suposta legitimidade garantida pela soberania individual de cada Estado que estes adotaram princípios e normas comuns que norteiam muitas de suas ações coletivas. Com relação ao uso da força, a Carta das Nações Unidas é clara em proibir o recurso à ação armada pelos Estados, a menos que fosse autorizado pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) ou em caso de legítima defesa; seu intuito era desmitificar a ideia de que a guerra seria o único meio legítimo de ação política, fazendo com os Estados recorressem ao conflito como questão última (ONU, 1945, artigo VII).

Contudo, segundo Spieler (2007, p. 45), existe um vácuo na Carta das Nações Unidas acerca da legitimidade das intervenções armadas, uma vez que a autorização para sua execução perpassa, apenas, pela percepção dos cinco membros permanentes do CSNU. Mesmo durante a Guerra Fria e antes disso, intervenções eram realizadas com ou sem o consentimento do CSNU¹⁴. Assim, mesmo que a Carta contemplasse a soberania dos Estados e assegurasse veementemente a não-intervenção em Estados soberanos, as crises humanitárias, que ocorriam em vários territórios dos Estados membros e/ou em territórios que caminhavam para uma autonomia, as ondas de violência, destruição, mortes em massa e descumprimento dos direitos humanos de uma maneira geral, induziram a “necessidade” de que intervenções fossem realizadas, a fim de impedir que essas crises se perpetuassem (ORFORD, 2003). Segundo Orford (2003), é a partir desses ideais propagados de uma desordem internacional, que o apelo ao uso de armas é mais facilmente aceito. No entanto, o discurso humanitário destas intervenções passou a ser posto em xeque, diante da dificuldade

¹³ A relevância dos Estados sobre os outros atores se expressa, por exemplo, no direito ao voto igualitário na Assembleia Geral das Nações Unidas. É importante ressaltar que a ONU não se trata de apenas um Órgão internacional, mas a junção de vários mecanismos, sujeitos a mesma carta de fundação, que atuam em várias frentes específicas (como saúde, trabalho, segurança, refugiados e etc.) através de secretárias e agências. E como há distintos componentes no sistema ONU, o voto pode ter peso diferente para se tomar decisões, como é o caso do CSNU, que possui 5 membros permanentes: EUA, China, França, Rússia e Reino Unido, que possuem o direito a Veto, coibindo a aprovação de resoluções do respectivo conselho. Ver Artigo 7 da Carta das Nações Unidas.

¹⁴ Nas áreas políticas há exemplos ao longo do texto dessas modificações, na economia com o desaparecimento do bloco comunista, o capitalismo foi adquirindo mais força trazendo uma onda neoliberal em vários Estados, com relação as científicas podem ser destacadas o avanço da tecnologia nas áreas cibernéticas, farmacêuticas e industriais. Nas sociais, um exemplo para isso foi a diminuição das barreiras físicas por meio da globalização, que de certa forma, influenciou todas as demais áreas. No entanto é objeto desse trabalho destacar as que ocorreram após o degelo, especialmente por se tratar de um período de mudanças políticas, econômicas, científicas e sociais em todo o globo

do CSNU em alcançar um consenso, especialmente quando e como, elas deveriam ser realizadas¹⁵.

Outras questões foram suscitadas diante do escopo das intervenções humanitárias como o porquê da ação da ONU no caso da crise nas regiões Balcãs, na Bósnia-Hezergovina (1992) e na inação do CSNU em algumas crises, como em Ruanda (1994) e no Kosovo (1999). E além disso, questões como a falta de consenso para aprovar resoluções como no caso do Timor Leste (1992), resultaram na morte de milhares de civis inocentes, crises enormes de refugiados e deslocados internos, além de outras violações severas aos direitos humanos¹⁶ (ORFORD, 1999, 2003; SPIELER, 2007; WHEELER, 2002).

2.1 NORMATIZAÇÃO DO USO DA FORÇA ENTRE ESTADOS

A Carta das Nações Unidas, no Capítulo VII, atribui, portanto, ao CSNU a competência para determinar quando a paz poderia estar sendo violada, sobre quais circunstâncias haveria a necessidade de uma intervenção e quais meios deveriam ser úteis para sua restauração¹⁷. Entretanto, segundo a ONU (1945), não há de fato uma norma que expressamente autorize uma intervenção humanitária, uma vez que as razões pelas quais ela poderia ser legítima perpassa pelo entendimento de alguns Estados e o que esses consideram como ameaça, bem como a melhor maneira para reagir a hostilidade em questão. Na realidade, como já foi mencionado anteriormente, o que a ONU promove é o diálogo e, apenas em último caso, o uso da força. O princípio norteador para os Estados membros da ONU é o oposto a ação do uso da força¹⁸. Ao garantir isso, a ONU mantém o compromisso de buscar a paz por meios pacíficos, o que acaba influenciando em tão grande representatividade dos Estados em sua formação. No entanto, como já foi mencionado acima, o recurso do uso da força acaba sendo “necessário” diante de cenários caóticos de violação aos direitos humanos. Contudo a maneira como é recorrida e sobre quais circunstâncias são utilizadas traz

¹⁵ Para além do dissenso do CSNU, único órgão capaz de legitimar uma ação intervencionista, segundo a Carta das Nações Unidas, outras manifestações se posicionaram contrárias à legitimidade de uma intervenção. Povos que sofreram intervenções, ativistas e outros grupos de pressão devem ser considerados enquanto agentes questionadores da ordem vigente.

¹⁶ Como falado anteriormente há uma seção própria para tratar sobre esses casos de intervenção humanitária.

¹⁷ Carta das Nações Unidas, capítulo VII, Artigo 39 - O Conselho de Segurança determinará a existência de qualquer ameaça à paz, ruptura da paz ou ato de agressão, e fará recomendações ou decidirá que medidas deverão ser tomadas de acordo com os Artigos 41 e 42, a fim de manter ou restabelecer a paz e a segurança internacionais.

¹⁸ Ver preâmbulo da Carta das Nações Unidas.

uma reflexão quanto a veracidade dos discursos do CSNU quanto garantidor da paz (MAHDAVI, 2015, p. 7).

O uso da força entre Estados, seja unilateral ou multilateral, em nome de valores humanitários, sofreu mudanças significativas ao longo do século XX, especialmente com o fim da era soviética (DESAI, 2013, p.4). Com o fim da Guerra Fria e as constantes crises humanitárias, a comunidade internacional passou a cobrar da ONU uma posição diante dos massacres que se espalhavam, o que fomentava a ideia de que havia a necessidade de intervenções em nome de valores humanitários no sistema internacional (DESAI, 2013, p. 17). Desde 1990, o CSNU aprovou cerca de dez intervenções humanitárias¹⁹, contudo o trabalho realizado pela ONU em todas elas demonstravam se tratar de medidas paliativas a um problema originado de séculos de exploração e opressão. Isso não significa afirmar que não havia a necessidade de cessar o conflito, entretanto a demora em agir diante de uma crise e ainda mais com medidas pouco satisfatórias, denota o comprometimento duvidoso do CSNU em impedir massacres. Como foi falado anteriormente, o Conselho de Segurança foi criado com o objetivo singular “manter paz coletiva e a segurança internacional”. Assim, era de se imaginar que com os conflitos do pós-Guerra Fria, haja vista nestes a cessação de disputas relativas à bipolaridade, o Conselho seria eficaz em não apenas vetar resoluções²⁰. Essa asserção é questionável também a partir do fato do crescimento desenfreado das operações de manutenção da paz propostas pela ONU, o que evidencia a proliferação de conflitos e massacres da época (ORFORD, 2003, p. 165). Contudo, um novo olhar de otimismo ainda era esperado pela comunidade internacional, já que havia começado a surgir sinais de consenso através de acordos efetivos.

Segundo a autora Spieler (2007, p. 45), a maior parte dos juristas internacionais e governos tinham o entendimento de que o direito internacional não constrangia os Estados a não tratar seus cidadãos como bem entendessem. Spieler (2007, p. 46) adverte que esse pensamento perdurou até o fim da Segunda Guerra Mundial e que apesar desse tratamento não ser tão explícito, era imperativo entre os Estados, o que explica as atrocidades cometidas até então sem que houvesse conhecimento internacional e/ou punição cabível até então. Nesse sentido, a autora declara que a “execução sumária, tortura e outras violações só teriam relevância fora das fronteiras do Estado caso as vítimas fossem cidadãos de outros Estados,

¹⁹ Somália, Iraque, Bósnia-Herzegovina, Timor Leste, Haiti, Ruanda, Kosovo, Albânia, Serra Leoa – esses na década de 1990, Líbia e Síria no século XXI, inicialmente em razão da primavera Árabe e posteriormente as ações do Estado Islâmico.

²⁰ Isso porque, os EUA e a antiga URSS eram membros permanentes do CSNU, o que durante a bipolarização não convergiam em quase nenhuma pauta, resultando em excessivos vetos para diversas questões, “imobilizando” assim as ações do CSNU.

pois o direito internacional dispunha que tais pessoas eram detentoras dos direitos estabelecidos por seu governo” (SPIELER, 2007, p.44). Até então, não havia um mecanismo legal internacional que punisse ou julgasse culpados para essas atrocidades.

Vale ressaltar que a partir do final da Segunda Guerra Mundial, foram criados tribunais internacionais *ad hoc* com o objetivo de suprir essa ausência e condenar os culpados pelas atrocidades cometidas durante a Guerra, especialmente em eventos hediondos como o holocausto. Assim, os aliados agiram²¹ mediante a atrocidade, providenciando o julgamento dos líderes nazistas por suas ações sem limites que resultaram na morte de milhares de inocentes nacionais e não nacionais²². Entretanto, o que ocorreu foi a busca para julgar crimes que nunca haviam ocorrido e que, no caso dos tribunais, foram dissolvidos ao fim do julgamento (GARCIA, 2012). O mesmo não poderia ocorrer com a ONU, visto que por não se tratar de uma instituição superior aos Estados, a organização não possui poder de garantir que Estados sejam penalizados adequadamente pelas suas ações contra outros Estados ou civis (VIOTTI, 2004). Diante da emergência de pôr um fim nas mortes sem razão, as próximas décadas foram marcadas pela adoção de distintos tratados relativos aos direitos humanos, marcando o comprometimento voluntários dos Estados em respeitá-los e promovê-los²³.

Não obstante a inexistência de uma norma internacional que fundamente a legalidade da prática da intervenção humanitária e a presença de tantos tratados sobre os direitos humanos²⁴ no período pós-Guerra Fria ocorreram intervenções humanitárias, sendo grande parte dessas autorizadas pelo Conselho de Segurança. Conforme a autora Spieler (2007, p. 45) argumenta, não houve alteração na Carta das Nações Unidas que tenha passado a autorizar tal prática, o que aconteceu foi uma mudança gradativa na percepção da ONU e do CSNU quanto a relação entre direitos humanos e soberania, uma vez que desde a sua criação é apenas no fim da era soviética que o conselho passa a atuar mais enfaticamente em relação às intervenções.

Enquanto a principal ameaça à paz e à segurança internacional durante Guerra Fria, eram os conflitos interestatais, que se baseavam especialmente no conflito ideológico entre duas superpotências membros permanentes do Conselho de Segurança das Nações Unidas, as ações desse conselho se limitavam a questões menos severas ou que, dificilmente, não

²¹ Deve-se destacar que suas ações não foram tomadas de uma hora para outra, pois era de conhecimento internacional os avanços que a Alemanha nazista vinha tomando desde a ascensão de seu líder Hitler, em 1933.

²² Nesse sentido, eles foram processados no Tribunal de Nuremberg por terem cometidos crimes contra a humanidade. O julgamento do Tribunal de Nuremberg consolidou o entendimento de que os indivíduos, assim como os Estados, poderiam ser sujeitos do Direito Internacional.

²³ O ato da ratificação significa que o tratado terá validade no ordenamento jurídico do Estado que o ratificou, fazendo com que o mesmo esteja sujeito às obrigações assumidas no âmbito internacional.

²⁴ Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948). Disponível em: <<http://www.un.org/en/universal-declaration-human-rights/index.html>>. Acesso em: 22 de fevereiro de 2017.

possuísse vínculo com tal conflito, do contrário, o veto era sempre recorrido por um dos dois Estados (SPIELER, 2007, p. 41). Com o colapso da URSS, a ONU se encontrou diante de conflitos de naturezas distintas.

A era pós-URSS trouxe um aumento significativo de conflitos com base em tensões e problemas advindos de questões étnicas, religiosos, ditatoriais e tribais que passaram a se estender por todo o mundo. Além de que a gravidade dos conflitos internos, tais como guerras civis, passaram a representar sérias ameaças à paz global (WHEELER, 2002), isso explica em parte o fato de os conflitos internos não serem tão contemplados pela comunidade internacional como o foi após a Declaração dos Direitos Humanos e o fim da Guerra Fria. O posicionamento da ONU diante dessas situações refletia o comportamento de uma comunidade internacional que lentamente foi abdicando de estruturas reificadas de antiintervencionismo, com o discurso de restabelecer a ordem nesses Estados, considerados, frágeis (ORFORD, 2003, p. 160). Um novo padrão de comportamento passou a ser defendido pelos membros da ONU, os quais, sob o discurso liberal, não desejavam o descumprimento de suas soberanias, mas não podiam mais permanecer inertes aos massacres ocorridos especialmente na década de 1990. A problemática desse discurso heroico incide no modo dominador como se dão as ações tidas como humanitárias. Com isso, algumas intervenções passaram a ser autorizadas pelo Conselho de Segurança com o objetivo de deter as violações dos direitos humanos e defender a democracia. Entre elas se destacam as intervenções em Timor Leste, Bósnia, Somália, Haiti e Ruanda, apesar de não serem as únicas, tais Estados foram contemplados com a atenção da ONU para os atos hediondos que ocorriam nos seus territórios e o discurso pacifista de suas ações (SPIELER, 2007, p. 53).

2.2 INTERVENÇÕES HUMANITÁRIAS

O fim da década 1990 trouxe a temática das intervenções humanitárias para a agenda internacional. Discuti-las e pensar a respeito das questões que fundamentam as intervenções era necessário, especialmente diante do histórico negativo que resultou para os Estados alvos (ANNAN, 1999). No entanto, no início do século XXI, o assunto não foi tão abordado como era esperado, especialmente após ao 9/11, em que o mundo se sentiu coagido a se ater a problemática do terrorismo e como a comunidade internacional reagiria após esse evento (RÉGIS, 2007). Tal acontecimento sinalizava mais uma vez, como a separação entre ocidente e oriente era real, uma vez que ao atacar os EUA em solo americano toda uma população muçumana foi considerada culpada pelos atos de um grupo terrorista específico. Os discursos

de ódio, endereçados pelas duas partes, americanos e grupos radicais, fortaleceram as fronteiras entre povos (SANTOS, 2012, p. 35-37). Os discursos eram baseados na intenção de desumanizar o oponente, colocando a missão de salvar suas populações por suas próprias forças²⁵. No final da primeira década do século XXI, no entanto, foi retomada a preocupação de intervir em países que vinham sofrendo por causa de governos ditatoriais, pelo revés envolvendo a Líbia na Primavera Árabe, a Síria e a crise política e de refugiados nos últimos anos, além de outros lugares pouco vistos e lembrados²⁶. O debate acerca do que deve ser feito a essas situações e as suas soluções carece de atenção, para que o descaso não seja uma constante. No entanto, não é por vias liberais e dominantes que os direitos dos indivíduos têm sido vistos e respeitados como se propõe. O que se tem observado nesses últimos anos é que as intervenções realizadas nos países destacados acima, não têm sido suficientes para sanar as instabilidades locais. Pelo contrário, o discurso liberal de promoção de democracia e direitos humanos componentes da ética que permeia estas intervenções, não são producentes após a retirada dos países interventores. Deste modo é mediante o discurso liberal que as intervenções alçam a legitimidade necessária para se realizar, no entanto, após a queda de líderes autoritários e a conseqüente saída dos países interventores, o cenário que se desenha é uma situação pior do que a anterior sobre os países que foram auxiliados.

Como já foi mencionado anteriormente, segundo a ONU, não existe uma norma internacional que autorize expressamente a intervenção humanitária. O que a Carta da ONU contempla é o princípio da resolução de controvérsias e crises de maneira pacífica, como norteador da conduta dos Estados no âmbito internacional. Apenas em casos extremos como em legítima defesa individual ou coletiva, ou pela autorização do Conselho de Segurança, uma intervenção poderia ocorrer (ONU, 1945, cap VII). Contudo, a ação militar somente pode ser justificada se possui uma chance razoável de sucesso, ou seja, de prevenir ou de cessar as atrocidades e o sofrimento, estimulados pela decisão de intervenção inicialmente, isso faz com que o uso da força seja utilizada como último recurso (ICISS, 2001).

No entanto, o histórico das intervenções humanitárias levantou inúmeros questionamentos a respeito de “como”, “quando” e “porque” deve-se ou não intervir em um Estado (DESAI, 2013, p.4); causando, de igual modo, incertezas a respeito do CSNU e sua competência para gerir situações de crise. Acerca disso, Régis salienta:

²⁵ Tanto o presidente Bush dos EUA, quanto o líder Osama Bin Laden da Al Qaeda, se utilizavam de discursos de ódio etnocêntricos e com a missão de proteger suas populações do “mal” que residia em seus oponentes.

²⁶ Isso não significa afirmar que houve um vácuo quanto a necessidade de manter operações de paz, mas sim que a atenção global foi retida em virtude do terrorismo. Outras missões foram realizadas como a MINUSTAH, realizada para socorrer as vítimas do terremoto no Haiti, em 2004. Contudo, até 2011, não havia resoluções que utilizassem intervenções que carecessem do uso de todos os meios possíveis para a paz.

Não obstante, é importante frisar que tão importante quanto seu poder de agir é o poder que o Conselho de Segurança tem de impedir que decisões sejam tomadas. Ou seja, ele tem poder de paralisação das ações das Nações Unidas. Por isso, é extremamente importante que o Conselho de Segurança tenha a capacidade de mobilização e de tomar decisões no sentido de proteger vidas inocentes contra abusos condenados pelo Direito Internacional. Quando o Conselho de Segurança faz a opção pela omissão, ele perde credibilidade aos olhos do mundo. (RÉGIS, 2007, p. 221)

Desse modo, como Desai (2013, p. 17) aponta, tanto a ação quanto a inação do CS apresentam aspectos negativos para a comunidade internacional, pois se são analisados eventos como a intervenção na Bósnia, em que a ação armada foi apontada como agravante no número de vítimas, o oposto foi relacionado a Ruanda, em que apesar de ser reportado inúmeras vezes ao secretariado geral das Nações Unidas e ao CSNU, nada de fato foi realizado em mais de três meses de massacre (WHEELER, 2002). Contudo, tais eventos não devem ser identificados isoladamente como responsabilidade do CSNU, pois, o Estado que deveria ser o principal responsável pela segurança do indivíduo, encontra-se ao fim incapaz de proteger seus nacionais diante de crises como que se têm visto nos últimos anos (RÉGIS, 2007, p. 223). Apesar de haver uma fiscalização muito maior a respeito dos atos internos do Estado, bem como das questões normativas do direito sobre os civis, a realidade é que não há de fato um ordenamento jurídico que seja suficientemente coercitivo para que obrigue os Estados a cumprirem os tratados dos quais são signatários. A boa fé de que os Estados sigam os princípios norteadores da ONU, por exemplo, não é completamente eficaz para impedir que algo como o que aconteceu a Ruanda não ocorra novamente.

Deste modo, apesar dos constrangimentos e embargos internacionais, o fato de alguns Estados não sofrerem sanções diante de crises humanitárias que provocam, deixa margem para a possibilidade de que novas crises ocorram. Nesse ponto, as Intervenções Humanitárias visam solucionar este problema da impunidade. Na tentativa de estabilizar a região, as missões de paz, enviadas pela ONU, através de operações de paz, conhecidas como *peacekeepings* se apresentam (SPIELER, 2007, p. 43). No entanto, é necessário retornar à história e averiguar se tais ações foram suficientes para a estabilidade, como este trabalho põe em questão.

Dada a complexidade que envolve a ação da ONU em realizar intervenções humanitárias, é de suma importância que o histórico ocorrido nas intervenções pós-Guerra fria seja observado atentamente. Pois, uma vez que um país passa a interferir nos assuntos de

outro, uma série de questões legais envolvendo a soberania deste passam a ser levantadas (SPIELER, 2007, p. 75). É essa uma das principais razões pelas quais se é suscitado o questionamento sobre as intenções imperialistas que as intervenções humanitárias podem vir a assumir diante da fragilidade provocada por uma crise severa sobre uma região (DESAI, 2013, p.23).²⁷ Contudo, diante da soberania estatal “inegociável”, a ação, por mais benéfica que aparente ser, precisa ser realizada com cautela a fim de que o Estado alvo não passe por novas formas de colonização. Nesse sentido se torna relevante a análise histórica de algumas intervenções ocorridas no período do degelo, por isso, será destacada as intervenções ocorridas na Bósnia-Herzegovina (1992), na Somália (1992), no Haiti (1994), em Ruanda²⁸ (1994), no Timor Leste (1999) e no Kosovo (1999)²⁹. Apesar da contrariedade entre teóricos e pensadores quanto a existência das intervenções nesses territórios, este trabalho aborda as razões pelas quais o CSNU aprovou ou recusou as intervenções, bem como o tempo de duração e as consequências dessas medidas. Dada a especificidade dos casos, propostos por essa pesquisa, os históricos se tratam apenas de uma síntese, para que se possa compreender melhor o que ocorreu durante as intervenções.³⁰

2.2.1 Bósnia-Herzegovina

Com a desintegração da URSS, os territórios que compunha o bloco socialistas foram ano após ano alcançando independência, sendo suscitado movimentos separatistas que desejavam alcançar a autonomia independente da antiga Federação Iugoslava. Esses movimentos iniciaram com a independência da Eslovênia, sendo seguida pela Croácia o que acabou resultando em uma guerra entre os separatistas e os grupos que desejavam a permanência da federação (WHEELER, 2002). Em virtude da violência que se instaurava, a ONU criou a Força de Proteção das Nações Unidas – UNPROFOR, cujo objetivo era monitorar as áreas de conflito protegendo civis e desmilitarizando a região (ONU, 1996)³¹.

²⁷ Com relação a crise severa quero ressaltar que esta independe da ordem, ou seja, pode ser de cunho econômico, natural, conflituoso, estatal, pois estas e outras situações podem desencadear uma série de consequências para o país afligido.

²⁸ Essa parte do trabalho não está destinada ao aprofundamento da crise em Ruanda, mas em uma análise mais geral do assunto, para que se possa posteriormente se esclarecer algumas situações do país.

²⁹ Estas não foram as únicas intervenções nesse período; no entanto, o teor delas reflete um pouco a realidade que os outros Estados enfrentavam.

³⁰ Não há espaço suficiente no trabalho para se ater a todas as intervenções, por isso, estas foram escolhidas para exemplificar o período. Vale salientar que não é intenção deste trabalho assertar quanto a veracidade do que foi ocorrido, justificando se fora correto ou não, visto que se trata de uma das muitas leituras sobre essa temática.

³¹ Ex Yugoslávia. Disponível em: <http://www.un.org/es/peacekeeping/missions/past/unprofor/unprof_p.htm>. Acesso em: 13 de abril de 2017.

Contudo em 1992, quando a Bósnia-Herzegovina anunciou a sua independência através de um referendo, o conflito se deslocou para Sarajevo e demais cidades importantes do território separatista, gerando, assim, uma onda de violência em massa, originada pela diferença étnica e religiosa da população³².

Segundo Dias (2007), uma disputa tríplice configurou o conflito à medida que “os ortodoxos queriam se manter vinculados a Sérvia, os cristãos tentavam anexar parte do território bósnio a Croácia, enquanto os muçulmanos lutavam por sua independência” (DIAS, 2007, p. 63). Apesar dos esforços diplomáticos, o conflito não reduziu a onda de violência contra civis, causando uma limpeza étnica, promovida por genocídios, em especial o massacre de Srebrenica, no qual a Sérvia foi responsabilizada pela ação³³. Por isso, a missão da UNPROFOR foi estendida para a Bósnia-Herzegovina para realizar as mesmas funções que cumpria na Croácia, incluindo possibilitar a entrega de ajuda humanitária e proteger comboios de civis, segundo a ONU (1996), estava entre as competências da força tarefa a permissão para o uso da força em autodefesa, entretanto, segundo Orford (2003, p. 89), isso limitava a segurança dos civis que se encontravam distantes dos olhos da UNPROFOR.

É apenas no fim de 1995 que os três países concordam em um cessar fogo, e concordam em assinar um acordo de paz. Para esta ação, a ONU recorreu a OTAN para que apoiasse à Força de Proteção da ONU, três anos depois do início do conflito. Desta forma, o fim da guerra é marcado pelos Acordos de Dayton, mas isso não significava que as tensões na região estavam apaziguadas. Corroborando com Orford, Dias (2007) afirma que o papel das Nações Unidas mais uma vez foi objeto de crítica por parte da comunidade internacional pelas falhas na atuação da força de paz, especialmente as dificuldades para aprovar resoluções sobre o tema, devido a falta de consenso entre seus membros.

2.2.2 Somália

A crise na Somália teve origens na instabilidade política que o povo somali vivenciou no início da década de 1990. A guerra civil conduziu esse período juntamente com a desintegração do Estado somali. A união dos dois principais líderes de clã o general Mohamed Farah Aidid e All Mahdi, que conseguiram expulsar o ditador Siad Barre em 1991,

³² No caso da Bósnia, parcelas significativas dos cidadãos eram ortodoxos (sérvios) ou cristãos (croatas), além da maioria muçulmana (Bósnia).

³³ Sarajevo, capital da Bósnia, foi cercada e por vários meses os moradores da cidade passaram por situações críticas: o fornecimento de água, eletricidade e aquecimento foi cortado e a ajuda humanitária que chegava até eles, não bastava para suprir as carências de toda a população. Além dos casos de estupros coletivos

não durou muito tempo, gerando assim uma guerra sem precedentes na história da Somália. De acordo com Wheeler (2002) as consequências da guerra civil, causaram efeitos tão sombrios sobre a população e sobre a economia, resultando morte de milhares de civis, que quando não morreram pela violência armada ou fugindo, foram afetados pela fome. Segundo ele, a crise “devastou a produção agrícola e pecuária, e isso, agravado pela seca, causou a fome que matou entre 300.000 e 350.000 pessoas em 1992” (WHEELER, 2002, p. 176). Durante os dois primeiros anos do conflito, a grande parte da população não teve acesso a suprimentos básicos, apesar da constante tentativa de negociação por cessar fogo.

As agências humanitárias da ONU retiraram-se da região temendo por sua segurança, não retornando até o fim do ano de 1991. Wheeler (2002) afirma que mesmo com seu retorno, seus suprimentos eram ineficientes para o povo somali diante de tanta devastação. Em março de 1992 é assinado um acordo de cessar fogo, o CSNU cria assim o UNOSOM³⁴, uma missão pacífica para possibilitar o envio de suprimentos humanitários às vítimas da guerra. Nesse intervalo, o CSNU ainda aprovou outras resoluções que reforçavam a missão de paz, bem como repudiava o que ocorria no território somali, instando para que as vidas fossem poupadas³⁵. Contudo, apenas em dezembro de 1992, o CSNU finalmente se utilizou do artigo VII da Carta das Nações Unidas³⁶ que autorizava o Secretário Geral e os Estados Membros a utilizarem todos os meios necessários para a criação de condições seguras para a realização de operações de auxílio humanitário. Desta maneira, a UNITAF foi instituída pela ONU³⁷ com o apoio de outros Estados para a pacificação na Somália, bem como a *Restore Hope*, uma força tarefa independente conduzida pelos EUA³⁸. Segundo Wheeler (2002), essas operações obtiveram inicialmente resultados positivos; contudo, não foram capazes de alcançar os objetivos desejados, o que se refletiu nas baixas nas forças que participaram na intervenção.

³⁴ Pela resolução 751 de 1992. A UNOSOM foi estabelecido para fornecer ajuda humanitária às pessoas presas pela guerra civil e pela fome. A missão tornou-se uma ampla tentativa de ajudar a acabar com o conflito e reconstruir as instituições básicas para um Estado viável.

³⁵ Resoluções 733 (1992), 746 (1992), 751 (1992), 767 (1992), 775 (1992).

³⁶ Resolução do CSNU 794 de 03 de dezembro 1992

³⁷ Contavam com as unidades militares da Austrália, Bélgica, Botsuana, Canadá, Egito, França, Alemanha, Grécia, Índia, Itália, Kuwait, Marrocos, Nova Zelândia, Nigéria, Noruega, Paquistão, Arábia Saudita, Suécia, Tunísia, Turquia, Emirados Árabes Unidos, o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte e Zimbábue.

³⁸ Segundo a ONU O Secretário-Geral informou o presidente Bush, em 8 de Dezembro, o seu conceito de divisão do trabalho entre as Nações Unidas e os Estados Unidos da América, nos seguintes termos: “Os Estados Unidos da América comprometeram-se a tomar a iniciativa, ‘criar o ambiente seguro é um pré-requisito para as Nações Unidas, a fim de prestar ajuda humanitária e promover a reconciliação nacional e a reconstrução econômica, os objetivos desde o início foram incluídos nas várias resoluções do Conselho de Segurança sobre a Somália””.

De acordo com a ONU, o Secretário-Geral concluiu juntamente com o CSNU que era o momento para que houvesse uma transição entre a UNITAF para uma UNOSOM II.³⁹

2.2.3 Haiti

A questão do Haiti é uma das peculiares entre as demais que resultaram em uma intervenção por parte da ONU, devido ao fato de se tratar de um país ocidental e que até pouco antes da intervenção, o país era considerado uma democracia estável. A instabilidade é datada a partir do golpe militar, em 30 de setembro de 1990, que resultou na queda do presidente eleito Jean Bertrand Aristide⁴⁰. Com o golpe, ondas de violência eram registradas por todo o país, chegando a um nível alarmante para a ONU, que através da AG e do CSNU, condenou o golpe e o uso da violência por parte do governo ilegal; seu objetivo era reestabelecer o governo eleito democraticamente no Haiti (PATRIOTA, 2010, p. 122). Desta maneira, para resolver a situação, o Secretário-Geral nomeou um Enviado Especial⁴¹ para que uma solução pacífica fosse alcançada, bem como se utilizou enquanto mecanismo para o estabelecimento da paz, a missão UNMIH. Entretanto, apesar de todos os esforços diplomáticos, os responsáveis pelo golpe permaneciam intransigentes às recomendações da ONU, fazendo com que o CS impusesse sanções ao Haiti (PATRIOTA, 2010, p. 122).

Em 1994, quando a crise política no Haiti se encontrava em um dos seus piores momentos, o CSNU aprovou a resolução 940, autorizando os Estados Membros a formarem uma coalizção, ou seja, uma força multinacional sob o comando dos EUA, fazendo uso de "todos os meios necessários" para acabar com o regime ilegal no Haiti e garantir o rápido regresso do Presidente legitimamente eleito⁴². A resolução visava também a prorrogação do mandato da UNMIH para incluir a assistência para o Governo legítimo do Haiti na preservação de um ambiente seguro e estável, que segundo a ONU, havia sido estabelecido

³⁹ Este último teria de ser dotado de poderes coercivos em conformidade com as disposições do capítulo VII da Carta das Nações Unidas, para estabelecer um ambiente seguro em toda a Somália. Portanto, UNOSOM II iria tentar completar a tarefa iniciada por UNITAF para a restauração da paz e da estabilidade na Somália. O novo mandato também capacitará a UNOSOM II para ajudar os somalis a reconstruir sua economia, política e sociedade, através da realização de reconciliação nacional, que recria um Estado somali democrático. (ONU, 2003)

⁴⁰ Segundo a ONU, Aristide havia recebido 67 % dos votos nas eleições de 1990, sendo estas supervisionadas pela ONU.

⁴¹ Sr. Dante Caputo (da Argentina)

⁴² Res 841 (1993), de 16 de junho de 1993, 861 (1993), de 27 de agosto de 1993, 862 (1993), de 31 de agosto de 1993, 867 (1993), de 23 de setembro de 1993, 873 (1993), de 13 de outubro de 1993, e 875 (1993), de 16 de outubro de 1993, 905 de 1994.

durante a fase multinacional⁴³. Em setembro de 1994, a força multinacional desembarcou no Haiti sem grandes resistências, suas ações de um modo geral apreenderam as armas para proteger a segurança pública. Com os esforços depreendidos destes, em outubro daquele ano, o governo irregular foi expulso do país, fazendo com que o presidente Aristide retornasse ao Haiti e reassumisse suas funções depois de três anos de exílio. Entretanto, nas eleições de dezembro de 1994, Préval foi eleito como presidente do Haiti, vencendo Aristides nas urnas. Em janeiro de 1995, o CSNU não via o ambiente como seguro e estável, passando a responsabilidade para UNMIH apenas em março daquele ano.

2.2.4 Ruanda

O estopim que ocasionou o início do genocídio em Ruanda, o abatimento do avião que levava o presidente de etnia hutu, reacendeu o conflito entre as tribos ruandesas hutus e tutsis. A maioria étnica hutu no país africano, assassinou cerca de 800.000 pessoas sem condições reais de defesa da minoria tutsi. Os civis foram incitados por autoridades locais e pelo governo hutu a pegar armas contra os seus vizinhos. Iniciado por hutus radicais nacionalistas na capital de Kigali, o genocídio se espalhou por todo o país com uma velocidade impressionante e uma brutalidade aterrorizante (PRUNIER, 1995). Diante da crise em Ruanda, em 1994, a reação da comunidade internacional, das Nações Unidas e grande parte da mídia internacional foi tardia, haja vista a urgência que o país enfrentava. Segundo Alves (2005), o que era compreendido até então era que “a violência em Ruanda era uma guerra civil, decorrente de ‘ódios étnicos primordiais’” (ALVES, 2005, p. 425)⁴⁴. A ONU, que já mantinha uma missão de paz – UNAMIR⁴⁵ na região, acreditava que a operação estava chegando ao fim com o acordo de paz. No entanto, com o genocídio em execução, o que se exigia das Nações Unidas para aquele momento era a ação contrária.

Em três meses, o genocídio já alcançava mais de um milhão de vítimas entre mortos e refugiados. A ONU, ao invés de fortalecer a missão existente na região, ordenou a retirada do

⁴³ Entre as ações a serem tomadas, estava em destaque a profissionalização das forças armadas haitianas e a criação de uma força policial separada, seu objetivo era desenvolver uma assistência às autoridades constitucionais do Haiti para estabelecer um ambiente propício para a realização de eleições livres e justas. Desta forma, a UNMIH estaria cooperando com a OEA para prestar apoio técnico às autoridades eleitorais haitianas, sendo, desta forma, decisão do CSNU, aumentar o número de tropas de UNMIH de 6.000 soldados e 900 policiais civis para que estas finalidades fossem alcançadas.

⁴⁴ Não se era esperado que em Ruanda fosse decorrer um genocídio tão cruel e devastador, uma vez que se acreditava na iminente pacificação das tribos rivais através do acordo de paz de Arusha.

⁴⁵ A Res 872/93 cria a UNAMIR. UNAMIR. Disponível em: <<http://www.un.org/en/peacekeeping/missions/past/unamirS.htm>>. Acesso em: 21 de março de 2017.

seu pessoal, deixando pouco mais que 270 *peacekeepers* para tentar negociar um cessar fogo⁴⁶ (ALVES, 2005). Sem reconhecer a natureza do conflito, o CSNU acabou limitando as possibilidades de ações efetivas para a região, o que consecutivamente era refletido no número de mortos. Mesmo quando a imprensa internacional enfim noticiava a realidade encarada pelos ruandeses, a ONU não a reconhecia; informando que respeitaria os princípios de neutralidade e imparcialidade que regem a organização. É apenas em junho de 1994 que o CS emite uma resolução 929/94 que organiza uma força tarefa multinacional, a “Operação Turquesa”, composta por 2.500 homens para conter os crimes em Ruanda.

2.2.5 Timor leste

Devido aos recorrentes casos de denúncia, por parte das mídias internacionais, e pressão de grupos externos ao CSNU⁴⁷, quanto as violações dos direitos humanos no Timor Leste, a ONU por fim autorizou a intervenção militar no país, em 1999, após quase 25 anos de tortura, fome e execuções. Entretanto, foram suscitadas uma série de questões referentes à natureza desta intervenção⁴⁸. Desde 1975, a comunidade internacional reconhecia o Timor Leste como território não autônomo, já que este caminhava para a consolidação da sua autonomia; entretanto, se tratando de ser antiga colônia de Portugal, a metrópole ainda exercia influencia sob o território⁴⁹. Com a invasão da Indonésia no Timor, no ano citado, a comunidade internacional não reconheceu a anexação do território ao país; contudo, não se posicionou em *facto* contrário a isto, conforme alerta Spieler (2007, p. 87). Ao contrário, muitos países ocidentais, entre eles os EUA, consentiam de certa forma com a invasão, fornecendo armamentos para o invasor⁵⁰.

As consequências da crise política no Timor Leste foram se agravando com o passar dos anos e a Indonésia permanecia se recusando a acatar as resoluções tanto da Assembleia

⁴⁶ Res 912/94 – redução do número de *peacekeepers* em Ruanda.

⁴⁷ O apoio da mídia internacional fomentou a indignação da população internacional pelas cenas que retratavam a situação no Timor Leste, assim os próprios civis reivindicavam uma ação direta da ONU para a situação do país. Esses grupos de pressão também contavam com a presença de ONGs, como a Cruz Vermelha. Apesar destes eventos acontecerem desde 1975, foi através do massacre de Santa Cruz, em 1991, que a comunidade internacional passou de fato a ter consciência do que estava acontecendo no Timor Leste.

⁴⁸ Especialmente pela condição que o Timor Leste se encontrava. Como era colônia de Portugal, o Timor esperava receber status de Estado soberano pela ONU; contudo, enquanto esse status não era consolidado, o Timor passou a ser reconhecido como território não autônomo. Nove dias após a “independência”, a Indonésia invadiu o território e o reclamou para si, como 27ª província da Indonésia.

⁴⁹ Segundo a resolução AG 3485 de 11 de dezembro de 1975.

⁵⁰ O CSNU emitiu resoluções que rejeitava as ações da Indonésia no território, mas não tomou medidas cabíveis quanto aos massacres.

Geral quanto do CSNU⁵¹. É então com a queda do ditador Indonésio Suharto, em 1998, que a Indonésia assina um acordo com Portugal, e permite que ocorra um referendo para que a população decidisse o futuro do Timor, através da UNAMET⁵². Assim, a população pode votar sob duas perspectivas: possuir autonomia especial, estando ainda integrado à Indonésia ou alcançar a independência separando-se integralmente do invasor. Apesar da ameaça de morte por parte do exército indonésio e das milícias contrárias a autonomia timorense, a população timorense optou pela independência do Timor Leste e, como consequência, inúmeras mortes ocorreram por meio de uma “caçada militar” aos que haviam se oposto à Indonésia. Segundo Spieler (2007)

em 1975, Timor Leste tinha uma população estimada em 690 mil habitantes. Durante a ocupação da Indonésia, mais de 200 mil timorenses morreram – assassinadas ou por fome, pois tiveram que ir para as montanhas para não serem mortos. Somente nos dois primeiros dias da invasão, duas mil pessoas foram assassinadas em Dili. (SPIELER, 2007, p. 87)

Em resposta as graves violações aos Direitos Humanos, o CSNU criou a Força Internacional para o Timor Leste, a INTERFET, em conjunto com o novo governo indonésio, para que os crimes fossem contidos e os culpados fossem responsabilizados.⁵³ Segundo Spieler (2007, p.92), o maior desafio da INTERFET não fora com as milícias, mas em providenciar o retorno de mais de 26 mil refugiados timorenses que haviam fugido por causa do conflito. Com o cumprimento desta missão, a Indonésia então permite que uma missão de paz se estabeleça na região, passando a UNTAET a administração do território temporariamente. Com funções específicas, essas missões da ONU tinham como objetivo estabilizar pacificamente a região e ajuda na construção de um Estado timorense. Após dois governos de transição, o Timor Leste enfim alcançou a independência em 2002, porém os efeitos da colonização portuguesa, a invasão indonésia e os anos posteriores dificultaram ainda mais o processo de autodeterminação do Estado.

⁵¹ Assembléia Geral aprovou as seguintes resoluções: Res 3485 (xxx), de 12/12/1975; Res31/53, de 01/12/1976; Res 32/34, de 28/11/1977; Res 33/39, de 13/12/1978; Res 34/40, de 21/11/1979; Res 35/27, de 11/11/1980; Res 36/50, de 24/11/1981; Res 37/30, de 23/11/1982. Enquanto que o Conselho de Segurança aprovou as seguintes resoluções: Res 384, de 22/12/1975 e Res 389, de 22/04/1976.

⁵² UNAMET. Disponível em: <<http://www.un.org/es/peacekeeping/missions/past/unmiset/background.html>>. Acesso em 23 de fevereiro de 2017.

⁵³ O Conselho de Segurança autorizou a criação desta força multinacional com base no Capítulo VII da Carta da ONU. É possível encontrar mais informações sobre a INTERFET em: <<http://www.un.org/es/peacekeeping/missions/past/untacet/UntacetB.htm>>. Acesso em: 23 de fevereiro de 2017.

2.2.6 Kosovo

Os conflitos que regeram a região dos Balcãs ao longo da década de 1990, marcaram profundamente a população que antigamente costumava compor a federação da Iugoslávia. O mais recente deles se deu em Kosovo, que era uma província autônoma da Sérvia, localizada na fronteira com a Albânia. Kosovo buscava sua independência, quando o presidente sérvio Milosevic passou a intervir militarmente no território, o resultado dessa ingerência foi perseguição, mortes e violência de todo tipo (WHEELER, 2002). O Conselho de Segurança foi informado do que ocorria na região, contudo, pelo veto da Rússia, se encontrou impossibilitado de atuar efetivamente na região. Apesar dos apelos por parte da União Europeia, dos EUA e outras potências, Milosevic se posicionou indisposto a cooperar, deixando rastros de mortos por onde suas forças passavam. A OTAN passou a intervir militarmente na região mesmo sem a autorização do CSNU ou de qualquer outro organismo internacional, utilizando-se de um discurso de “intervenção humanitária”. No entanto, segundo Orford (2003), as ações demasiadas do uso da força, fizeram com que o apoio positivo que a OTAN tinha da opinião pública passasse a receber duras críticas, trazendo à tona muitas questões entre elas, a questão que Dias (2007, p. 64) aponta “como a comunidade internacional deve agir quando o órgão responsável pela manutenção da paz e da segurança internacional estiver impedido de atuar por conta de divisões políticas? ”.

2.3 RESPONSABILIDADE DE PROTEGER: SOLUÇÃO OU AGRAVANTE?

Devido ao histórico conturbado de intervenções humanitárias geralmente autorizadas pelas Nações Unidas, a última década do século XX foi marcada pelo estímulo à reformulação do entendimento acerca do conceito de soberania. As graves violações aos direitos humanos nos Estados alvos de intervenção suscitaram questionamentos a respeito da sua urgência frente aos direitos da soberania estatal (ANNAN, 1999). Pensadores pós-positivistas interpretam a soberania Estatal como uma instituição reificada que, entre outros fatores, tem priorizado e objetivado a segurança nacional acima das necessidades individuais. Ao passo que o Estado, que deveria assegurar a proteção dos cidadãos nacionais, enquanto indivíduos dotados de direitos, passou a priorizar os interesses nacionais acima dos civis, no que tange às questões econômicas e políticas. No entanto, ao analisar a soberania estatal, não se tratando de uma verdade absoluta e imutável, mas de uma das muitas verdades resultantes de interações entre agentes na construção de uma maneira de interpretar as relações entre Estados, pode-se

entender que, assim como qualquer outra instituição, é passível a alterações, seja no intuito de retificá-las ou de subvertê-las (WENDT, 1992). Apesar dos interesses nacionais terem se sobressaído nos estudos das Relações Internacionais nos primeiros debates teóricos, a década de 1990 explicitou com maior clareza, em fatos materiais, a problemática que permeia o entendimento criado a respeito da soberania estatal. De modo que a inegabilidade das mortes nas crises em Ruanda e nas regiões dos Balcãs questionaram os limites do poder estatal e da comunidade internacional para gerar uma ordem internacional diante de tamanho caos.

Em seu discurso anual à AGNU, o até então secretário geral das Nações Unidas, Kofi Annan afirmou a urgência de que as políticas internacionais passassem a ser executadas com vistas ao benefício do indivíduo e sua segurança⁵⁴. Tal discurso conclamava os Estados a assumirem a responsabilidade de proteger o indivíduo acima das questões relativas aos até então considerados interesses mais amplos dos Estados. Diante do caos instaurado nos países que encararam guerras civis, genocídios, golpes e tantos outros conflitos de natureza distinta nas últimas décadas do século XX, os esforços das Nações Unidas foram conduzidos a uma medida que priorizasse os civis para além dos seus territórios (MAHDAVI, 2015, p.7). Dessa maneira, o objetivo não era ultrapassar a autoridade do Estado, mas salvaguardar a vida dos inocentes, mesmo que estes não fossem da nacionalidade do respectivo Estado em que se encontrassem⁵⁵.

Em consonância com as Nações Unidas, o governo do Canadá elaborou em 2001 a doutrina que passou a ser conhecida como a “Responsabilidade de Proteger”- R2P. Através da Comissão Internacional sobre Intervenção e Soberania do Estado (ICISS), foram elaborados relatórios que abrangiam novas roupagens para as questões relativas à soberania Estatal e aos direitos humanos. Acerca dessa perspectiva, Desai (2013) sublinha que o relatório da ICISS abordava uma definição específica para a soberania, visto que ressaltava dois elementos essenciais:

em primeiro lugar, que as autoridades estaduais são responsáveis pelo funcionamento do Estado e pela proteção da segurança e da vida dos seus cidadãos e, por outro, que os Estados são responsáveis por suas ações e são, portanto, legalmente responsabilizados pelas consequências de seus atos. (DESAI, 2013, p. 13).

⁵⁴ Discurso de Kofi Annan a ONU. Disponível em: <<http://www.unric.org/pt/actualidade/6192>>. Acesso em: 10 de março de 2017.

⁵⁵ A concepção de salvaguardar os direitos dos indivíduos pode ser pensada a respeito da atualidade, em que ondas massivas de refugiados têm feito países se preocuparem com a segurança estatal. Essa inversão de perspectivas faz frente a concepção de segurança dura, costumeiramente aplicada ao discurso liberal, no qual a segurança internacional sobrepõe interesses estatais em detrimento de indivíduos.

Segundo o próprio relatório da ICISS, uma das principais razões para se ter uma doutrina que conduzisse os Estados à responsabilidade de proteger ao invés de puramente intervir em outro Estado, era elucidar a questão frequentemente suscitada quanto a legitimidade dessas ações. Assim, o relatório visava sanar as questões “de quando é apropriado, se em algum momento for apropriado, para os Estados tomarem a ação coercitiva, sobretudo militar contra outro Estado, com o propósito de proteger pessoas em risco neste outro Estado” (ICISS, 2001, p. VII). Para além da normatização de que se deve ou não existir um direito à intervenção por questões humanitárias, o ICISS pretendia com seus relatórios fomentar uma doutrina que conscientizasse os Estados a agirem de maneira responsável, refletindo o fato de civis serem o fim a ser protegido. Desse modo, era propósito da doutrina encorajar

a ideia de que os Estados soberanos têm a responsabilidade de proteger seus próprios cidadãos de catástrofes evitáveis – de assassinatos em massa e estupros à morte por inanição – mas que quando eles não estão dispostos ou não estão em condição de fazê-lo, aquela responsabilidade deve ser mantida pela comunidade mais ampla dos Estados. (ICISS, 2001, p. VIII)

Para tanto, o relatório recomenda à comunidade internacional que baseie a responsabilidade de proteger através de quatro fundamentos: (a) nas obrigações inerentes do conceito de soberania; (b) na responsabilidade do Conselho de Segurança das Nações Unidas pela manutenção da paz e segurança; (c) nas obrigações jurídicas específicas, advindas de declarações e tratados de direitos humanos, do direito internacional humanitário e do direito interno; e (d) na prática de Estados e organizações regionais ligadas ao CSNU. Além disso, o relatório pressupõe uma atuação sobre três vertentes, são elas: a responsabilidade de prevenir; a responsabilidade de reagir e a responsabilidade de reconstruir. A primeira faz menção a abordar tanto as causas profundas como as causas dos conflitos internos e outras crises provocadas pelo homem, colocando as populações em risco. Por sua vez, a segunda visa responder as situações de necessidade humana convincente, com medidas adequadas, que podem incluir medidas coercivas, como sanções e processo internacional; e, em casos extremos, intervenção militar. Já a última atuação proposta pelo relatório, busca proporcionar, particularmente após uma intervenção militar, plena assistência, em matéria de recuperação, reconstrução e reconciliação, sobre as causas dos danos do conflito (ICISS, 2001, p. XI).

O que se esperava com essa doutrina era solucionar os conflitos entre princípios de soberania e proteção dos direitos humanos, mitigando a distância entre conceitos para que um

não exclua o outro (DESAI, 2013, p. 14). Entretanto, esse conflito não cessa com o aparecimento do R2P, uma vez que a doutrina não consegue responder as particularidades de cada Estado e conflito em questão, se reproduzindo mais como iniciativas imperiais do que socorro meramente por fins humanitário. O autor Mahdavi (2015, p. 7), por exemplo, levanta o questionamento a respeito da veracidade prática desse posicionamento, ou seja, até que ponto essa ferramenta seria de fato útil e eficaz diante de uma crise humanitária. Corroborando com esse pensamento, Desai (2013) tece críticas a doutrina R2P:

Com o surgimento desta nova norma de intervenção que, finalmente, minimiza a importância e o significado da soberania do Estado, as preocupações têm sido levantadas sobre a possibilidade de um novo período de imperialismo. Este medo é particularmente relevante em algumas partes do mundo, que já haviam caído sob o manto do colonialismo, em vista de que intervenções humanitárias compartilham certas características com as missões civilizadoras do passado imperial, em que as políticas e práticas coloniais europeias sempre estiveram justificadas por um discurso semelhante humanitário (DESAI, 2013, p. 14).

Para Orford (2003, p. 163) essas narrativas “heroicas” são embasadas nas reformulações de leis internacionais que reificam a legitimidade de novos meios de colonização utilizados no sistema internacional. Sob o mesmo viés crítico, Mahdavi (2015, p. 12) argumenta que a doutrina R2P nada mais é que um colonialismo reeditado com vistas a justificar intervenções arbitrárias e seletivas contra os Estados considerados mais fracos; ainda mais pela maneira como a implementação da doutrina é usada sob duas perspectivas, uma adotada para o norte global e outra para o sul global. Mahdavi (2015) cita Mamdani ao se referir ao fato de que a doutrina não soluciona as disparidades nas relações de poder internacionais, mas é o seu mais recente produto, perpetuando assim a sua dominação de maneira “legal”. Apesar dessa configuração, o autor Mahdavi (2015) adverte sobre a maneira como a estrutura dominante da política internacional, bem como a lógica de *realpolitik*, adotada por muitos Estados, em nada encorajam a comunidade internacional a assumir as responsabilidades de prevenir e reconstruir Estados. Ao contrário, diante de governos autoritários e crises políticas, muitos Estados ocidentais obtiveram proveito político e econômico nessas regiões, como nas vendas de armamento, preparação de soldados para auxiliar na conquista de seus próprios interesses utilizando o discurso humanitário como justificativa para suas reais intenções. Sob essa ótica Mahdavi considera que

[...] muitas vezes é difícil prevenir crimes se não houver consenso sobre as causas profundas dos conflitos/crimes. Os interesses das potências fortes dificultam muitas vezes a comunidade internacional em lidar com as causas profundas dos crimes/conflitos. Em vez disso, os interesses e as políticas dos poderes fortes alimentam as *causas profundas* dos crimes/conflitos. [...] A política de priorizar a estabilidade sobre a democracia e a geopolítica sobre os direitos humanos, juntamente com o apoio aos *tiranos amigáveis* e a política de contenção e inundação gratuita de petróleo barato, alimentaram a raiva, a frustração e o extremismo violento das pessoas. (MAHDAVI, 2015, p. 13)

Tal lógica não foge às crises ocorridas no Oriente Médio, em especial, naquelas em que se percebem os traços concretos de um neocolonialismo na região. Essas ações podem ser percebidas pela maneira como as guerras no Iraque e no Afeganistão, foram conduzidas pelos EUA; os quais, ao se utilizarem de desculpas ilusórias sobre armas nucleares na região, buscaram, de fato, o seu próprio interesse em petróleo (SILVA, 2015, p.56). E ainda sob o discurso liberal de libertar os civis dos grupos extremistas, promovendo a democracia para região, fortaleceram ainda mais o sistema terrorista no Oriente Médio causando ainda mais insegurança do que havia antes do conflito. Sob a mesma narrativa, utilizada para promover a democracia na Líbia e nos demais países da Primavera Árabe, o que se tem atualmente na região são ondas de refugiados, migrando para proteger suas vidas do caos em decurso nos seus próprios países. Dessa maneira, Mahdavi afirma que a doutrina R2P não cumpre o que se é idealizado em seu relatório, ao contrário, para ele, “a história, junto com as atuais políticas de duplo padrão, reforça a ideia de que a doutrina R2P é um novo produto intelectual, legal e político da injusta ordem global hegemônica” (MAHDAVI, 2015, p. 13).

3 PÓS-COLONIALISMO

Regido pelas relações desiguais, o mundo caminha imerso nas interações entre dominantes e dominados, estabelecendo fronteiras que enaltecem a uns (os mais fortes) e excluem a outros (os mais fracos). A criação dessas dicotomias separa ricos de pobres, desenvolvidos de atrasados, homens de mulheres, brancos de negros e, de um modo geral o “eu” do “outro”. A sobreposição de um “eu” em detrimento de um “outro” é duramente criticada pelas abordagens pós-positivistas, que vêem tal separação como o resultado da criação de identidades opressivas, no modo como os agentes visualizam a eles próprios e aos “outros”. Segundo Desai (2011), essa separação alcança seu auge no século XIX, quando “nove décimos de toda a superfície terrestre do globo estavam sob o domínio europeu” ou poderes derivados da Europa, sendo auto legitimados a “retratar as pessoas do mundo colonizado como inferiores, infantis e incapazes de cuidar de si mesmas” (DESAI, 2011, p. 8). Mesmo alcançando a soberania nacional, os recém Estados, não puderam superar as amarras coloniais que suas antigas metrópoles mantinham sobre elas. Para Boaventura de Sousa Santos (2004), o colonialismo é uma violência que

nunca foi incluída na auto-representação da modernidade ocidental porque o colonialismo foi concebido como missão civilizadora dentro do marco historicista ocidental nos termos do qual o desenvolvimento europeu apontava o caminho ao resto do mundo, um historicismo que envolve tanto a teoria política liberal como o marxismo. (SANTOS, 2004, p. 7)

É sob esta perspectiva que o pós-colonialismo se apresenta neste trabalho, como uma lente capaz de analisar e interpretar as intervenções humanitárias após a Guerra Fria de forma crítica; uma vez que são apresentadas como “solução” para um comportamento “anormal”, “infantil” e “irracional” (COSTA, 2006; MORENO, 2010; SOUZA, 2004; DESAI, 2011) de povos colonizados ou que recebem intervenção, a fim de estabilizar uma determinada ordem. Apesar de atualmente possuir uma nova roupagem e negar categoricamente em seus discursos a ideia de um neocolonialismo, as intervenções humanitárias tendem a ser usadas como se fossem ferramentas para a manutenção da paz, sendo convocadas por países com pouca, senão nenhuma, experiência do cotidiano de Estados que enfrentam crises políticas; promovendo medidas paliativas para problemas derivados de um histórico complexo, de fundo colonial. Como afirma Desai (2011, p. 10), o pós-colonialismo é essencial para compreender todo este processo, haja vista que denuncia a permanência da Europa e da América do Norte em

posição de dominância em relação aos continentes tidos atualmente como subdesenvolvidos ou “do sul”⁵⁶. Para a autora, a aceitação das desigualdades que o mundo atual encara, “contribui para a manutenção de práticas coloniais até mesmo em uma sociedade pós-colonial”(DESAI, 2011, p. 10). Desai defende que esses efeitos ainda moldam o mundo hoje, determinando como as sociedades modernas ainda são influenciadas por sua história colonial, permanecendo sujeitas as estruturas de poder que foram criadas naquele momento.

Argumenta-se aqui que o pós-colonialismo descortinou um processo profundo de mudanças epistemológicas em diferentes áreas do saber, incluindo as Relações Internacionais. Refletir acerca das estruturas estabelecidas nas relações coloniais é fundamental para as ciências sociais, visto que, através dessa compreensão, as dicotomias podem ser desconstruídas e, ao mesmo tempo, se torna possível a construção das bases mais consoantes à emancipação dos povos que ainda permanecem colonizados, embora de formas distintas. Seguindo a regra liberal de que a Europa seria superior aos povos colonizados, o pós-colonialismo perpassa pela transição do ponto de vista eurocêntrico para o lado oprimido das relações de saber e poder⁵⁷. Para o sociólogo Costa (2006, p. 84), o pós-colonialismo é um instrumento eficaz em promover a descentralização das narrativas e dos sujeitos contemporâneos, bem como em refletir o caráter discursivo do social, gerando a desconstrução dos essencialismos e propondo uma epistemologia crítica às concepções aceitas como dominantes na modernidade. Hall corrobora ao entendimento de Costa, ao afirmar que tal abordagem

relê a colonização como parte de um processo global essencialmente transnacional e transcultural – e produz uma reescrita descentrada, diaspórica ou global das grandes narrativas imperiais do passado, centradas na nação. Seu valor teórico, portanto, recai precisamente sobre sua recusa de uma perspectiva do ‘aqui’ e ‘lá’, de um ‘então’ e ‘agora’, de um ‘em casa’ e no ‘estrangeiro’. Global neste sentido não significa universal, nem tampouco é algo específico a alguma nação ou sociedade. (HALL, 2009, p. 102)

Desse modo, para Boa Ventura de Sousa Santos (2004) o pós-colonialismo compreende que o colonialismo não foi superado após o processo de descolonização, antes, foi editado, como afirma Hall (2009, p. 103), do padrão nacional do passado para o global, no qual o Sul, em termos geográficos e políticos permanecem na condição de oprimidos.

⁵⁶ Ásia, América Latina e África.

⁵⁷ Tal relação será analisada na subseção a seguir.

Para Costa, delimitar o campo teórico preciso dos estudos pós-coloniais não é tarefa concretizável, considerando que “os estudos pós-coloniais buscam precisamente explorar as fronteiras, produzir, uma reflexão para além da teoria” (Bhabha, 1994 apud Costa, 2006, p. 84). O autor prossegue elucidando a relação existente entre o pós-colonialismo e três correntes ou escolas contemporâneas, a saber, o pós-estruturalismo, o pós-modernismo e os estudos culturais, cada qual com suas devidas ressalvas.

Diante disso, possui uma visão plural a respeito do poder, da cultura, das identidades e mesmo das perspectivas que são adotadas para explicar a construção dos fatos. O pós-colonialismo rejeita a existência de uma única realidade e reivindica haver distintas maneiras de ver o mundo. Em outras palavras, esta perspectiva argumenta que não há uma verdade absoluta que rege as relações – afirmando ser essas, produto de uma experiência endógena entre atores – mas creditando em verdades analíticas que possibilitem a criação de um ambiente mais igual e mais justo, promovendo assim a paz, não através de imposição, mas sim do pluralismo político (GROVOGUI, 2010, p. 243). O pós-colonialismo não se distancia do seu objeto de estudo; ao contrário, sua intenção é imergir no alvo de seu interesse, a fim de que, através da contestação, os ideais de estruturas reificadas possam ser desmitificados, na intenção de gerar empoderamento aos agentes marginalizados por qualquer força opressora.

Essa abordagem argumenta que as relações de dominação são produto do legado histórico do colonialismo. Mesmo com o fim do colonialismo enquanto relação política, o pensamento colonial não foi alterado enquanto relação social, isso significa afirmar que o que se entende por sociabilidade está comumente pautado em uma relação autoritária e discriminatória entre o que se entende por “eu” e pelo “outro” (SANTOS, 2004). A fim de questionar as estruturas de poder estabelecidas e aceitas pelo sistema internacional, a abordagem pós-colonial passa a contestar a visão “racionalista, humanista, e outros pontos de vista universalistas e seus modos de significação (ou maneiras de fazer sentido do mundo), especialmente onde eles afirmam que a Europa possuía as formas mais sutis da razão, da moral e do direito” (GROVOGUI, 2010, p. 273).

Segundo Grovogui (2010), o pós-colonialismo questiona, entre outras coisas, a presença de ordem mundial baseada na junção de uma comunidade internacional, sendo esta, em muitas ocasiões, a principal razão para a ocorrência de violência. Sua intenção não é apenas criticar a maneira como o sistema internacional está estabelecido, mas levantar questionamentos a respeito do porquê de ele estar estabelecido dessa forma, para atender a quem e com qual objetivo. Assim, através da reflexão é gerada a subversão das leis dadas, para que, independente do ator internacional, ele possa se fazer ouvido. Quebrando, assim, a

permanência de uma ordem que enaltece a uns e oprime a outros. O pós-colonialismo nas RIs não busca inverter a relação de dominação, ou seja, subjugar os países com maior capacidade aquisitiva e exaltar os que não a possuem⁵⁸. Seu objetivo é fornecer meios para que os países considerados subalternos possam ser reconhecidos e exerçam sua liberdade para se articularem sem a necessidade de um porta-voz (SPIVAK, 2010). Desse modo, o pós-colonialismo garante aos países marginalizados a possibilidade de alternativa, promovendo políticas que atendam às suas demandas e não gerem mais prejuízos. Por consequência, visa desfazer os legados imperialistas e colonialistas europeus que foram impostos durante tanto tempo.

Para que isto ocorra, é necessário que se rompa com as forças dominantes e toda influência opressora que exista na relação. Isso, por conseguinte, pode gerar uma resposta sistêmica, e a condição do cenário internacional poderia vir de fato a se tornar “anárquica”, como forçosamente se propõe por outras abordagens. Assim, com estruturas abaladas, os Estados estariam livres para agir conforme fosse o melhor para si, não sendo necessariamente impelidos à prerrogativa Hobbesiana de “guerra de todos contra todos”, porém estariam unidos de um poder igual e assim, desta forma, seria possível compor uma comunidade internacional não regida por interesses dos “aliados”, mas de todos. Para alcançar tamanho patamar, seria necessária uma reconfiguração não apenas do sistema internacional, mas uma mudança profunda em como a história mundial é contada (COSTA, 2006). A descentralização do poder das mãos de potências europeias e estadunidense, envolve mais do que boa vontade. Como Grovogui (2010) afirma “o pós-colonialismo não dá por certo que o mundo recebido é pré-ordenado e dado pela força da natureza: o mundo não pode ser desfeito, mas suas instituições básicas e sistemas de valor e interesse podem ser remodelados para refletir a comunidade de hoje” (GROVOGUI, 2010, p.273).

Essa reconfiguração nas relações de poder atualmente só existiria no imaginário geral, visto que a realidade de dominação é aceita, mesmo que forçosamente, por muitos; o que acaba se tornando parte do cotidiano, isto é, tornando-se natural. De maneira sutil, os agentes passaram a aceitar as condições de subordinação como algo comum ou recorrente, fortalecendo a violência que lhe é condicionada. Nessa perspectiva, Dussel (2000, p. 566) acrescenta às essas alternativas de emancipação do controle colonial a ideia de que libertar vai além de romper com o sistema de domínio, também representa a construção e

⁵⁸ O pós-colonialismo não pretende subjugar os mais fortes (aqueles que dominam), no entanto, para que haja emancipação, é necessário, obviamente, que ocorra a diminuição do poder de dominância dos mais fortes sobre os mais fracos, porém, isso não deve significar a inversão de papéis, tão somente o empoderamento dos mais fracos, sem dominar os que antigamente o dominavam

desenvolvimento da vida humana. Essa construção demanda que “as instituições, o sistema, abram novos horizontes que transcendam a mera reprodução como repetição de ‘o mesmo’ – e, simultaneamente, expressão e exclusão de vítimas”. Para Boaventura de Souza Santos (2004), a invenção social de um novo conhecimento emancipatório é condição indispensável para romper com a auto reprodução do capitalismo.

3.1 A PRODUÇÃO DO CONHECIMENTO: PARA QUEM?

A produção do conhecimento não é ingênua ou neutra, tampouco está desprovida de valores e interesses de algum lado político; ao contrário, prevalece o conhecimento daquele que exerce maior força política e econômica. Assim, a legitimação do conhecimento revela estruturas de poder estabelecidas, as quais dirão o que se pode considerar conhecimento válido ou apresentar alguma relevância para o meio científico. As teorias mais notáveis da disciplina foram e são criadas, em sua grande medida, no mundo anglo-saxão (SMITH, 2002, p.78-79). As relações de poder e saber se expressam acerca da produção teórica da disciplina das RIs, tais relações de poder e saber podem ser explícitas e implícitas. Sendo que as implícitas se referem à defesa de interesses do Estado, através dos aparatos teóricos, e as explícitas fazem menção ao discurso liberal de atenção ao Direito Internacional e bem comum global. A produção científica do Norte, que atua como um instrumento de dominação direta, se expressando como uma relação institucional-simbólica, influencia as teorias da área das RIs e as faz seguir a concepção de ciência dos quadros norte-americanos (SMITH, 2000). Isso acontece através de duas variáveis: tamanho da comunidade acadêmica dos EUA, relativamente maior que as demais, inclusive em termos econômicos; e força e prestígio dos jornais acadêmicos estadunidenses, capazes, portanto, de influir de forma significativa nas agendas teóricas da área e na própria constituição da disciplina.

Pinto (2012) dá ênfase ao fato de que, embora as teorias pós-coloniais surjam na Inglaterra e Estados Unidos nos anos 1980, foi só a partir dos anos 1990 que os novos aportes americanistas passaram a receber destaque, quais sejam, decolonialidade, grupo modernidade/colonialidade e estudos subalternos, entre outros. A despeito dessas variações, a característica basilar de cada uma dessas vertentes, permanece: “superar as dicotomias e oposições binárias entre colonizadores e colonizados, entendendo o colonialismo como uma relação de forças onde não cabe qualquer exterioridade” (PINTO, 2012, p. 355). Segundo Spivak (2010, p. 20) a produção intelectual do ocidente é inclinada a atender as necessidades

econômicas do sistema capitalista ocidental. De acordo com a autora, a narrativa aceita pela maioria

não se trata de uma descrição de ‘como as coisas realmente eram’ ou de privilegiar a narrativa da história como imperialismo como a melhor versão da história. Trata-se, ao contrário, de oferecer um relato de como uma explicação e uma narrativa da realidade foram estabelecidas como narrativas. (SPIVAK, 2010, p. 48)

Uma vez que essas narrativas imperialistas refletem uma forma particular de ler a realidade social, sua expansão aos demais países não deixaria de ser um ato político. A construção do conhecimento, que diz respeito a construção da realidade, também explica o *mainstream* da disciplina nos EUA que difunde a visão e a política norte-americana aos demais Estados (SMITH, 2000, p. 376). Não é de se estranhar que raramente tal adequação de conhecimento venha a fazer menção a política de outras comunidades, uma vez que a política norte-americana impera e demonstra poder inclusive no meio-científico, como também se dissemina sob pressupostos de universalidade. O que se propõe como ciência sobrepuja instituições ontológicas não adeptas às formações tradicionais do Estado-nação moderno, e sua natureza político-militar, tal ciência dominante tende a ignorar as teorias pós-positivistas e a focar no debate neorrealista e neoliberal. Devetak (2005) alega que o *mainstream* das RI expressa uma leitura estreita do mundo, visto que o condiciona às lentes de determinado país.

Devido à predominância angloamericana, a disciplina se construiu ao redor de muitos conceitos, pressupostos e preocupações tipicamente ocidentais e que fazem muito pouco sentido em outros contextos, países e regiões que agora se inscrevem ativamente no âmbito político e analítico das relações internacionais. É nesse contexto que o Pós-Colonialismo se torna um instrumento essencial, teórica e politicamente, para identificar e teorizar a grande quantidade de atores, dinâmicas e urgências que tem estado fora das concepções hegemônicas de hoje e de outrora. (JÚNIOR E ALMEIDA, 2013, p. 4)

Essa unicidade proposta a respeito da produção do conhecimento angloamericano promove a exclusão de muitos outros atores, que não apenas ocidentais, capazes de produzir conhecimento intelectual às Relações Internacionais. Acerca disso, Boaventura de Souza Santos e Meneses (2009, p. 52) advertem a respeito da aniquilação de formas de saber próprias de um povo, na tentativa colonial de homogeneizar os povos à imagem da Europa. Segundo o autor, essa destruição dos saberes locais condiciona os “outros” à inferiorização

em função de um conhecimento “supremo”, o que resulta é um completo desperdício de perspectivas distintas que permeiam a diversidade cultural. Exterminando do conhecimento científico e cultural as mais multifacetadas visões de mundo, que são por elas protagonizadas. A esta violência epistemológica, Boaventura (1998, p. 208) conceitua como epistemicídio, ou seja, a supressão do conhecimento local a partir do conhecimento externo, considerado pela colonização como modelo supremo a ser seguido e reproduzido. Para Ballestrin, o próprio pós-colonialismo, que se constitui como “um argumento comprometido com a superação das relações de colonização, colonialismo e colonialidade [...] não é prerrogativa de autores diaspóricos ou colonizados das universidades periféricas”, nem impreterivelmente devem apenas surgir delas para ter legitimidade enquanto movimento de emancipação (BALLESTRIN, 2013, p. 91). Em outras palavras, o movimento pós-colonial também abarca o conhecimento que é produzido nos centros intelectuais do Norte global; contudo, desprovidos do inviesamento colonial que permeia a produção do conhecimento eurocêntrico. Em outras palavras, o pós-colonial, diferentemente do hegemônico, não ignora o conhecimento que se produz em oposição. Antes, atenta ao *mainstream*, porém pensa para além do saber dominante; gerando emancipação intelectual e dando espaço para a voz daqueles que foram silenciados.

A construção do saber, enquanto produção intelectual é em quase sua totalidade eurocêntrica, prefixada pela imposição do domínio europeu durante o colonialismo, de modo que, o modelo eurocêntrico é particular e individual, não conseguindo contemplar todas as racionalidades de um mundo pluricultural, em que as múltiplas epistemes são fundamentos para os seus muitos mundos de vida (SANTOS E MENESES, 2009, p. 60). Santos (2002) afirma que “a racionalidade cognitivo-instrumental da ciência moderna se serviu para colonizar outras formas de racionalidade” (SANTOS, 2002, p. 102). Desse modo, nada, além do uso impositivo do poder colonial, é capaz de deslegitimar a construção do conhecimento predominantemente construído e sua concepção de universalismo. Não obstante, o pensamento e o conhecimento subsiste para além do domínio colonial; assim outras formas de saber são a extensão de diferentes povos e suas culturas silenciados pela opressão das prerrogativas universais (PORTO-GONÇALVES, 2005, p. 5).

Considerando a coexistência possível de múltiplos mundos de vida, Moreno (2010) afirma ser possível, na medida em que as intervenções humanitárias são apresentadas como mais consensuais e multilaterais, que as identidades plurais sejam preservadas, em contraste ao ocorreu e ocorre sob narrativas utilizadas em colonizações de conquista aos “novos mundos”. Corroborando com o pensamento de Rolland Paris, Moreno (2010) adverte que

essas narrativas são utilizadas assumindo um prazo determinado, sem possuir objetivos exploratórios e contando com a participação da população do Estado alvo, passando a ser vista como uma ação “altruísta” empreendida por parte da “comunidade internacional” em nome dos direitos da humanidade.

No entanto, apesar das intervenções humanitárias serem usadas sob justificativas que até podem ter a aprovação da maioria e gerar comoção pública mundial – como é o caso dos atos de terrorismo ou genocídio, em que determinada população civil desarmada é ameaçada – tais intervenções não devem ser analisadas a partir da compreensão de que a desestabilidade na região alvo se trata de ódio irracional ou ações violentas sem causa. Tal entendimento vai de encontro a visão de que os praticantes dessas “ações abomináveis” seriam seres desumanos, maléficos e irracionais, cujo único interesse reside em instaurar o caos e matar civis. Se é tomada a reflexão de que nenhuma ação, por menor que seja, é neutra, ou seja, sem uma finalidade preestabelecida, então até mesmo atos terroristas e genocídios são respostas a algum interesse, seja político, social, religioso, econômico ou de qualquer outra natureza (SOUZA, 2012). Toda intervenção é por si só um ato de ingerência, mesmo que pouco perceptível. Tal ferramenta não deve reproduzir os binarismos e o essencialismo colonial, com fins a favorecer benefícios aos interventores em detrimento de quem sofre a violência, ou ainda, exaltando as agências internacionais como a solução e menosprezando as instituições locais como problemáticas. Antes se faz necessária a abertura para que os povos violentados possam dialogar sobre sua condição, atuando diretamente na construção de uma estratégia que pouco agrida a sua cultura (MORENO, 2010).

Para Orford “a lei opera não apenas no domínio da soberania, mas também no âmbito da subjetividade, onde os significados são criados e onde somos convidados a ver a nós mesmos e o mundo de certas maneiras” (ORFORD, 2003, p. 163). Sobre a subjetividade, Said (1984) poderia acrescentar que os “fatos não falam tudo por si só, mas requerem uma narrativa aceitável socialmente para absorver, sustentar e circulá-los” (SAID, 1984, p.34). Desta maneira, conforme afirma Foucault (1979, p.11) “a ‘verdade’ é centrada na forma do discurso científico e nas instituições que o produzem”, sendo que aquilo que se é tomado como verdade nada mais é que a reprodução dos discursos dominantes, a exemplo disso pode-se destacar a maneira como a história mundial é contada, exaltando as grandes potências, como os ditos “vencedores”, super poderosos, invencíveis ou como o “bem” e desumanizando os “perdedores”, sendo retratados como irracionais, violentos ou, simplesmente, o “mau”, e vice-versa (SOUZA, 2012). A subjetividade já pressupõe o espaço para agir politicamente ao simplesmente “interpretar ou ler” o mundo, de forma que o estabelecimento das narrativas

dominantes dite as relações entre os europeus e os nativos; os ocidentais e os não ocidentais; e os civilizados e os selvagens; sobrepondo o Ocidente em relação ao Oriente, como moderno frente a uma civilização atrasada, ou pré-moderna. Segundo Edward Said (1984), as narrativas mantêm um poder preponderante de influência para que se constituía a legitimidade de uma “verdade”. A esse respeito o autor afirma:

O principal objeto de disputa no imperialismo é, evidentemente, a terra; mas quando se tratava de quem possuía a terra, quem tinha o direito de nela se estabelecer e trabalhar, quem a explorava, quem a reconquistou e quem agora planeja seu futuro — essas questões foram pensadas, discutidas e até, por um tempo, decididas na narrativa. Como sugeriu um crítico, as próprias nações são narrativas. (SAID, 1984, p.4-5)

Entre outras funções, as narrativas dominantes são utilizadas para a construção da identidade salvadora, da qual países ocidentais se utilizam para justificar intervenções em outros países, gerando o que Orford (2003) chama de narrativas heroicas. A autora classifica o uso dessas narrativas em distintas ocasiões como a “interrupção da ordem estabelecida”; as narrativas heroicas são utilizadas para indicar a desordem causada por algum evento, que precisa ser contido a fim de que a paz seja estabelecida. Para tanto, os países vitimados careceriam dos “cavaleiros em armadura branca”, sendo esta a imagem formada pelos países heróis, na sua maioria, do ocidente, que estariam dispostos a se sacrificarem pelo bem comum. A autora também cita os “símbolos de desamparo” e o “medo de impotência”, que incidem sobre os países vitimados, para fortalecer a necessidade de uma intervenção; além de que todos esses elementos contribuem para que haja a “reafirmação da ordem existente”. A autora ainda cita o contexto em que são utilizadas nas narrativas as ideias de “violência e prazer narrativo”, que nada mais são do que a manutenção da imagem de virilidade masculina e heroísmo, expressas através dos EUA e da comunidade internacional, os quais tal qual um guerreiro imponente, sempre atuam como os vencedores dos conflitos militares. (ORFORD, 2003, p.160-180).

3.1.1 Indivíduos Subalternizados

As narrativas dominantes, a respeito da construção de um mundo civilizado, espelhado ao molde da cultura europeia, tem acarretado marcas significativas a todos os povos derivados de uma colonização imposta e opressora (ORFORD, 2003, p. 160). Ainda que essa colonização não atingisse os últimos fins da exploração, só a presença de um governo

autoproclamado, disposto a civilizar os povos “nativos”, já remete diretamente a uma ingerência local ou a uma condução não natural da realidade social de outrora. Se a análise histórica parte do pressuposto de qualquer intervenção externa se constitui como ingerência pautada em relações de poder, as narrativas coloniais adotadas a respeito da “civilização, progresso, salvação e modernidade” dos povos nativos os configura claramente enquanto inferiores a aqueles que passam a dominá-los, modificá-los. O discurso dominante, na era colonial, como já fora dito e é defendido por Boaventura de Sousa Santos (2004), não se finda com o fim do colonialismo enquanto relação política entre metrópole e colônia, mas se perpetua implicitamente na maneira como os povos colonizados se comportam frente a outros povos. Tais narrativas, no entanto, são utilizadas para distanciar a realidade histórica dos povos dominados, inibindo a sua cultura, as suas tradições e, de modo mais específico, a sua capacidade de falar/agir acerca de sua condição. Ressaltar as “diferenças” entre dominados e dominadores, não só condiciona o oprimido ao estado de incapaz de falar por si só, como também o sentencia a adotar a visão do outro sobre si, submetendo-se, assim, a diversas formas de violência, além daquela óbvia, que é a posse do seu território (SPIVAK, 2010, p.8).

Essa descrição da condição sobre a qual são submetidos os povos alvos de intervenções humanitárias reflete as características observadas no modo pejorativo de formular o conceito geral daquilo que constitui os povos subalternos. Tais povos são considerados insuficientes, por si só, não apenas para dispensar “auxílio” e qualquer tipo de ajuda humanitária, mas também povos que são incapazes de sustentar uma visão política, uma identidade social e uma soberania estatal. Para a autora pós-colonial, Gayatri Spivak, o termo subalterno se enquadra às “camadas mais baixas da sociedade constituídas pelos modos específicos de exclusão de mercados, representação política e legal, e da possibilidade de se tornarem membros plenos no estrato social dominante” (SPIVAK, 2010, p. 12). Em sua obra “Pode o subalterno falar?”, Spivak (2010) busca denunciar as muitas medidas que narrativas dominantes são utilizadas, inclusive por autores pós-coloniais, para “falar por” ou “representar” os indivíduos subalternos. Segundo a autora tal relação intrínseca é perigosa, já que se supõe a presença de emissor e um receptor na comunicação. Na visão da autora, a ausência do caráter dialógico ao subalterno, o impede de exercer agência no meio em que está submetido, não concretizando a interação, visto que não pode falar por si só. Desta maneira, o que ocorre nessa relação é uma perpetuação do discurso hegemônico e não, de fato, um discurso de resistência.

A agência em “nome de” adotada por intelectuais pós-coloniais, é vista segundo Spivak (2010), como uma reprodução de estruturas de poder e opressão, na qual o subalterno permanece silenciado, sem que haja espaço para assumir uma posição privilegiada para falar e especialmente, para ser ouvido. E mais que isso, segundo Santos (2004), a recusa no reconhecimento do outro como igual o objetifica como algo passível a ser domado, controlado e civilizado, mesmo por aqueles que entendem a dominação a qual esses povos foram sujeitados. Analisando a partir dessa perspectiva, as narrativas adotadas pelos colonizadores em relação à emancipação das suas ex-colônias em meados do século XX, expressam a continuidade que as relações de dominação mantiveram sobre povos e suas culturas (GROVOGUI, 2010). A necessidade de um mandato de tutela, aceito pela ONU, aos países em processo de emancipação, reafirma a intenção de que apesar de reconhecer os séculos de exploração e opressão sofridos por essas nações “subalternas”, ainda se mantinha no pensamento internacional a ideia de que esses povos ainda careciam de representação e governabilidade.

A autora Spivak (2010) destaca o fato de as relações em que o indivíduo subalterno está inserido referirem-se à experiência da opressão sofrida e da invisibilidade diante dos interesses hegemônicos, cuja emancipação não poderá ser produto da boa vontade de um sistema dominante, mas da ação independente do subalterno em se fazer ouvido e reconhecido como agente ativo nas interações sociais. Em um sentido geral a emancipação de um indivíduo oprimido costuma ser auxiliada por aqueles que estão posicionados do lado dos opressores, ainda que não coadunem com a opressão exercida. Acerca disso, a concepção de emancipação é criticada em seu projeto por pressupor a necessidade de que alguém de cima dê espaço para a aqueles que foram colocados por baixo, inferindo uma nova forma de inferiorizar até mesmo a ascensão de conhecimentos subalternizados. A crítica concede preferência a alguma ascensão que não dependa do consentimento do opressor, algum “empoderamento” conquistado com força autônoma (SPIVAK, 2010).

Em relação a “necessidade” que muitos países de terceiro mundo, não ocidentais, do sul, recém-descolonizados, encararam de intervenções humanitárias, instiga a reflexão dos discursos pacifistas para encarar as crises recorrentes pós-Guerra Fria. E isso, não se resume apenas às medidas adotadas para resolver a situação caótica em que esses países se depararam, mas também, em como muitos outros países, cujas características assumem em suas próprias dicotomias a posição de dominantes, leem essas situações (ORFORD, 2003). Como foi apontado no capítulo anterior, as intervenções humanitárias e qualquer operação de paz liderada pela ONU perpassam pelo entendimento do CSNU da necessidade em que se

intervenha na região, entendendo que não há um governo instituído legalmente que possa solucionar a violência ou a instabilidade que a região passe como um todo. O que se propõe aqui não é a violência não deva ser contida, mas se questiona a maneira como é feita a intervenção, sob quais recursos é financiada e quando a sua realização gera efeitos válidos à realidade local dos países em aperto; esses questionamentos se endereçam ao discurso humanista, pacífico e universal que a ONU e a Comunidade Internacional, representadas nas figuras dos mesmos países “solidários”, prezam.

As ações realizadas pelos interventores variam de país para país, como foi visto no primeiro capítulo. No entanto, a leitura realizada acerca de cada situação de intervenção, não demonstra uma variação significativa da percepção internacional quanto aos fatores que motivaram a crise ou o conflito em cada país. O estopim de toda violência é quase sempre entendido como um fator endógeno ao povo/território/país (MORENO, 2010), embora outros elementos fundamentais para a leitura do cenário político e social desses países estejam sendo negligenciados para a solução dos casos, quais sejam esses elementos, o capitalismo, o controle de território pelas metrópoles e as demais manifestações históricas do colonialismo. Geralmente, o entendimento acerca do conflito é visto como um problema local que atinge o global, como o que aconteceu na Somália ou em Ruanda. Nas duas ocasiões o discurso dominante, que era aceito pelo CSNU sobre a violência, era o de que esta se tratava de um produto da rivalidade étnica. Sendo assim, um problema interno do país, não se levava em conta que muitas das razões para haver um conflito tribal, ou de etnias, seria justamente pelo resultado de séculos de colonização em que, como em Ruanda, as diferenças físicas entre Tutsi e Hutus, geraria na população o sentimento de superioridade e inferioridade entre os grupos. No Haiti, a situação se repetiria, visto que pela instabilidade política, na visão do CSNU, a democracia não estaria sendo respeitada na região, o que ocasionaria as ondas de crimes e violência.

3.2 EM NOME DOS DIREITOS HUMANOS

Diante de tais afirmações, a lógica por trás das intervenções humanitárias deve ser questionada, uma vez que é pautada nas diretrizes universais e pacifistas idealizadas pela ONU, as ações ou inações dos interventores não abarcam a complexidade histórica e cultural dos povos intervindos. Dessa maneira, pode-se entender que as soluções salvíficas adotadas nos discursos em prol das intervenções, não são alcançadas de fato, tendo efeitos, tão somente, emergenciais e/ou superficiais. Para Orford (1999) as emergências humanitárias

advindas do pós-Guerra Fria, conduziram a ordem mundial atual através de intervencionismos, que apesar de assumirem uma roupagem de garantia dos valores essenciais dos direitos humanos, da ordem e da estabilidade, não foram capazes de responder as particularidades dos povos. Essa visão, contribui para a reprodução da posição que os sujeitos subalternizados assumem no lugar em que são habitualmente identificados, dando aos próprios sujeitos a ilusão de uma identidade estável e contínua (ORFORD, 1999). Essa narrativa, no entanto, deve ser relativizada tendo em vista a perspectiva pós-colonial sobre o tema, que busca identificar os papéis dos sujeitos e apresentar os problemas relacionados à universalização dos Direitos Humanos.

Para autores como Anne Orford (1999; 2003), Nicholas Wheeler (2002), Misha Desai (2011) e outros, as intervenções humanitárias são vistas como um mecanismo imperfeito de promoção dos Direitos Humanos, pois envolvem interesses políticos das Organizações e dos Estados interventores. Os autores adotam uma visão crítica acerca da intervenção no Timor Leste, por exemplo, visto que a leitura feita pelos países que coordenaram e comandaram a intervenção humanitária no território do Timor entendia, inicialmente, a violência presente não como uma ingerência da Indonésia no território. Pelo contrário, a presença da Indonésia no Timor era vista de maneira positiva por membros da comunidade internacional, por isso havia países, inclusive componentes do CSNU, que apoiavam a invasão da Indonésia na região (WHEELER, 2002). Por esse pensamento dividido, sobre a intervenção ser ou não um mal necessário, a urgência em tomar, o que o CSNU considera como uma medida cabível, foi retardada diante de outras pautas para se resolver. No entanto, esses mesmo autores não descartam por completo o potencial resolutor que essas intervenções possam futuramente assumir. Para os autores supracitados, esse mecanismo intervencionista necessita ser aprimorado, pois a materialidade das crises acarreta inúmeros atos hediondos que atentam contra a dignidade da pessoa humana.

Para tanto, é necessário que se avalie a natureza dessas operações, a fim de entender qual seja a contribuição efetiva que produzem, para a promoção de Direitos Humanos ou, se por outro lado, essas operações se constituem apenas como instrumento de dominação pelos países que as lideram. A perspectiva pós-colonialista oferece uma contribuição relevante para o tema, principalmente, porque se posiciona contrariamente ao fato de que as intervenções humanitárias são geralmente conduzidas por atores ocidentais, os quais têm como alvo, países subalternizados como “terceiro mundo” (ORFORD, 1999).

Entretanto há muito a ser discutido acerca das relações assimétricas entre Estados dominadores e subalternos, uma vez que os direitos universais propostos como

fundamentação para intervenções humanitárias tendem a funcionar em favor apenas dos privilegiados (MBAYA, 1997). Assim como a produção científica de conhecimento deve estar atenta à subjetividade das minorias inferiorizadas, no intuito de emancipá-las da ininterrupta exploração a qual foram submetidas. Entre os estudos pertinentes às relações de dominação interestatais, vale ressaltar a influência que a colonização tem para perpetuação dessas assimetrias (ORFORD, 1999). Mesmo em Estados que foram apenas povoadas, as ingerências das metrópoles limitavam o poder decisivo das suas colônias.

3.2.1 Direitos Humanos Para Quem?

Dessa maneira, se torna essencial o questionamento acerca da utilidade dos Direitos Humanos enquanto direitos inalienáveis e universais para os Estados alvos das intervenções, mesmo que estas se proponham a assumir um caráter humanitário. Segundo Orford, “as narrativas de intervenção baseiam-se na noção de uma Comunidade Internacional que enfrenta novos perigos, agindo para salvar os oprimidos e proteger valores como a democracia e os Direitos Humanos” (ORFORD, 2003, p. 165). No entanto, essa proteção oferecida pelos países interventores, não compreende as questões mais relativas de cada território. Seu comprometimento está em restaurar a paz, mas isso ocorre segundo as suas próprias concepções do que seria ideal para determinado país. Essa ingerência não promove inclusão no debate com relação ao futuro dos Estados que recebem a intervenção, pois mesmo que haja um plebiscito, para que a população opine sobre o que é melhor para ela, como ocorreu no Timor Leste ou no Haiti, as influências decorrentes dos anos de exploração e as marcas decorridas da violência estarão arraigadas à história daquele povo.

Com relação a diversidade dos povos, para os estudiosos dos Direitos Humanos o debate acerca da universalização e relativização dos direitos e valores da pessoa humana é constantemente suscitado, em vista das crises nas quais a violação dos Direitos Humanos é propagada. A respeito disso, Mbaya (1997) assera:

Em vista de tal diversidade, reflexo da própria diversidade das sociedades e das concepções do homem, uma pergunta essencial se faz: há uma concepção universal dos direitos humanos? Mais precisamente, tais direitos, cuja universalidade somos levados a admitir de chofre, referindo-nos a muitas declarações, pactos, cartas e convenções, não seriam produto de condições históricas, especificamente ocidentais? (Mbaya, 1997, p.21)

Para o autor, a origem dos Direitos Humanos reside no seio Ocidental, o que reflete por consequência, as condições sociais e econômicas da época em que são propostos. Entretanto, se há o privilégio para os países Ocidentais, de que maneira esses Direitos Humanos poderiam ser universais, já que a outra parte do planeta não seria contemplada ou satisfeita, em suas necessidades mais intrínsecas, com os mesmos direitos? Por mais que a Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948, adote cláusulas que compreendam as distintas culturas, sociedades e nações, as particularidades que as envolvem, passam a suscitar questionamentos tanto para que seus direitos sejam respeitados, quanto daqueles que, embora não coadunem com os as perspectivas de direitos alheios, se vêem na obrigação de os fazer respeitados. Mbaya (1997), a respeito disso adverte:

Desse modo, certos Estados ocidentais privilegiarão as liberdades clássicas; os Estados socialistas darão mais importância aos direitos sociais e econômicos; os Estados do Terceiro Mundo assegurarão que o subdesenvolvimento impõe restrições à proteção dos direitos humanos, pois, segundo eles, ‘os direitos fundamentais do homem, quaisquer que sejam seu conteúdo e natureza, não podem ter alcance verdadeiro a não ser na medida que as condições sócio-econômicas permitam’”. (Mbaya, 1997, p.22)

Compreender quais sejam as particularidades de cada povo, tende a redefinir os “limites” da aplicação dos direitos humanos, ditos, universais. Enquanto que a narrativa a respeito dos direitos universais do homem, mantém o entendimento de que todo indivíduo possui direitos inalienáveis independente do lugar onde está inserido, há também a narrativa que apresenta contra-argumentos a essa opinião, salientando a pouca representatividade que esses direitos garantem aos países orientais. Pois, segundo esses autores relativistas, os direitos humanos universais são produto do Ocidente e carregam consigo a carga imperialista dominante de expansão e civilizatória de séculos passados. A disparidade apresentada acima faz menção à dificuldade dos teóricos dos DHs em pensar a relação entre a universalidade e a relatividade desses direitos, ou seja, pensar como devem ser preservados e aplicados os direitos universais, para todos os povos, ou os direitos relativos, contemplando cada região, cultura e seus respectivos povos (BRAGA, p.142-123). No entanto, esse debate não se limita a área dos Direitos Humanos, antes transborda às outras áreas científicas, como a disciplina das Relações Internacionais. Para o autor Leonardo Braga, a “dificuldade de estabelecer um parâmetro de ação que consiga compatibilizar as vertentes comunitarista (relativista) e cosmopolita

(universalista)⁵⁹ sugere pensar as Relações Internacionais por outro viés” (BRAGA, 2008, p. 164).

Segundo o autor, as Relações Internacionais se deparam com uma esquizofrenia: “exclusão/inclusão; particular/universal”, que se origina ainda no sistema westphaliano de Estados, que, ao passo em que se afirma direitos individuais do Estado, como a não-intervenção e soberania sobre o território, também acaba por promover espaços contraditórios em relação a ação e interação social. (BRAGA, 2008, p.159). Segundo o autor

Por um lado, a autodeterminação dos povos propõe garantir a independência de um Estado em relação ao outro no que concerne às suas escolhas individuais – é um direito de Estado, cada Estado tem esse direito. É um direito que exclui o outro. Por outro lado, o princípio de não-intervenção garante que nenhum Estado interfira em assuntos internos de outro. Claramente, há uma conexão entre os princípios, mas também fica muito presente a perspectiva relacional deste em detrimento daquele. Este é um direito de todos os Estados em conjunto. Só pode existir, assim, universal – válido para as relações entre eles. É um direito que inclui o outro. (BRAGA, 2008, p. 159)

Sendo assim, a esquizofrenia nas Relações Internacionais entre exclusão ou inclusão de direitos, se assemelha ao debate nos Direitos Humanos enquanto a consecução de direitos universais ou relativistas. É sobre esse arcabouço que as abordagens pós-positivistas apresentam um novo viés para o estudo dos Direitos Humanos pelas Relações Internacionais, contudo, essas abordagens permanecem em constante renovação. A proposta pós-colonial é conceder a abertura para que povos anteriormente oprimidos pela desigualdade de capacidades com os colonizadores passem a exercer sua própria capacidade em falar sobre si e pensar a política internacional pela perspectiva do colonizado também. O pós-colonialismo não visa a substituição do oprimido pelo opressor, antes vislumbra uma atuação igualitária entre, no caso das relações entre Estados, ambos os Estados soberanos e capazes de atuar no sistema internacional sem a necessidade de mediadores (GROVOGUI, 1998, p.250).

Essas modificações são válidas também para a formulação dos Direitos Humanos, isso porque à medida em que há o debate relativo às necessidades particulares, sejam de povos, gêneros, raças e etnias, novas maneiras de pensar o mundo são elaboradas. No entanto, tais direitos só poderão ser alcançados através da resistência (GROVOGUI, 2010, p. 240); é

59 Para os liberais, ou cosmopolitas, “o indivíduo possui uma essência ou valor anterior à sociedade. Há uma precedência ontológica do indivíduo em relação ao meio social”. Ao contrário do que os comunitaristas apontam que seria “a precedência ontológica da sociedade em relação ao indivíduo. Para eles o homem é um ser social, dotado de características sociais como história, cultura, valores e princípios comuns, constituído em uma determinada relação espaço- temporal” (BRAGA, 144-145).

necessário que a produção de conhecimento seja incentivada e persistente nas periferias, para que com novas interpretações a respeito das relações internacionais, direitos humanos e, inclusive, na maneira como a história mundial é contada, o olhar do colonizado sobre o mundo encontre espaço para ser ouvido e respeitado (SPIVAK, 2010, p. 12). Essa é uma das principais razões pelas quais se é necessária a presença de acadêmicos que retratem essa temática, para que haja visibilidade dos direitos de povos “marginalizados” e assim, se alcance a emancipação da tutela dos países “centrais”

4 E AGORA? QUEM PODERÁ DEFENDER RUANDA?

Diante do que foi exposto, a intervenção Humanitária que ocorreu em Ruanda retrata a relação de dominação e desigualdade que os países do Ocidente impõem aos países do Oriente, ou ainda, se revela nas disparidades entre o Norte e o Sul. Após sofrer a colonização da Bélgica e ter sua identidade fortemente modificada pelas influências da metrópole, Ruanda vivenciou o dilema da guerra civil no seu território e o “apoio” da ONU na busca pela paz. A população ruandesa que era profundamente marcada por identidades fluidas, era dividida em dois grupos étnicos maiores, os Hutus e os Tutsis, que constantemente entravam em conflito (PRUNIER, 1995). Desde a primeira colonização pelos alemães, haviam sido instituídas nos ruandeses determinadas percepções acerca das diferenciações físicas entre eles. Segundo os europeus, estas diferenciações favoreciam os tutsis sobre os hutus. Tais características foram fortalecidas pela colonização belga que fomentou ainda mais a estratificação, condicionando os tutsis a governar os hutus. No entanto, ao fim da colonização, os hutus que estavam a frente de Ruanda se encontravam ávidos e sedentos de vingança contra os tutsis, por causa do domínio que estes exerceram sobre eles durante o mandato belga. O que se tinha no início da década 1990 em Ruanda era um ambiente de revanchismo étnico que os colonizadores haviam erigido, mas que se revelavam em uma guerra civil no país africano.

A fim de estabelecer o cessar fogo na região, a ONU, desprovida de informações profundas acerca do histórico de Ruanda, enviou tropas para monitorar os acordos de paz entre o governo ruandês e a Frente Patriótica Ruandesa (FPR). A permanência das tropas de paz da ONU, que atuavam na missão UNAMIR, não mitigaram a rivalidade entre as tribos, quando o genocídio foi iniciado. Mesmo que em 1994, o país apontasse finalmente à paz e ao fim do conflito civil, o genocídio ocorrido no território de Ruanda no mesmo ano, indicava uma outra realidade pouco antes observada, e diferente das sugestões de assinatura de paz (ORFORD, 1999).

O estopim que ocasionou o início do genocídio, o abatimento do avião que levava o presidente hutu de Ruanda, reacendeu o conflito entre as tribos, especialmente a maioria étnica hutu no país africano, que assassinaram violentamente cerca de 800.000 pessoas sem condições reais de defesa da minoria tutsi. Os cidadãos comuns foram incitados por autoridades locais e pelo governo Hutu a pegar em armas contra os seus vizinhos e familiares. Iniciado por hutus radicais nacionalistas na capital de Kigali, o genocídio se espalhou por todo o país com uma velocidade impressionante e uma brutalidade aterrorizante (PRUNIER,

1995). Segundo Alves, a narrativa de um genocídio que ocorria em Ruanda pouco foi propagada durante seu acontecimento no cenário internacional, isso porque “as principais narrativas correntes sobre o genocídio ruandês eram despolitizantes, essencialistas e a-históricas” (ALVES, 2005, p. 71). Para contrariar essas visões essencialistas, o pós-colonialismo é utilizado como abordagem teórica a fim de apresentar uma releitura a respeito das medidas tomadas referentes à Ruanda, de modo que o discurso liberal utilizado pela Comunidade Internacional e pela ONU seja desmistificado, possibilitando a oportunidade de que a história de Ruanda seja contada mais uma vez, sob novas lentes.

4.1 HISTÓRICO DE RUANDA

Ruanda é um país africano, localizado na região dos Grandes Lagos na África Centro-Oriental, mas sem costa marítima. O país faz fronteira com os países de Uganda, Burundi, República Democrática do Congo e Tanzânia. Os relatos históricos a respeito do seu povoamento, remonta ao período pré-colonial, quando a região era habitada pelos batwa, sendo estes pigmeus. Segundo Wielanga (2011, p. 1-2) narra, a presença dos bahutus, de origem bantu, é reconhecida em um período semelhante que a dos batwa e que os batutsi teriam aparecido na região por uma tribo sulista decorrente da Etiópia⁶⁰. Segundo a autora, essas migrações teriam ocorrido de maneira pacífica, no entanto, os batutsis teriam se sobressaído nas relações com os bahutus pelas suas riquezas em gado, ainda que essa relação não fosse fixa, mas variasse dependendo da região⁶¹. Esse comportamento, condicionava os tutsis a uma posição superior de governabilidade sobre os hutus, gerando uma tendência hierárquica sobre suas relações⁶².

De acordo com Taylor (2011, p. 66), a região que atualmente compreende a Ruanda era basicamente constituída por sociedades politicamente independentes, mas sem uma organização estatal definida. Por volta do século XV, Ruganzu Ndori estabeleceu seu reinado na região, iniciando o processo de unificação que seria consolidado no período colonial.

⁶⁰ Pelas controvérsias acerca do povoamento de Ruanda, existem historiadores e antropólogos que vêm a origem desses povos distinta uma da outra, como foi colocada acima. Mas também há quem acredite que a diferença entre eles seria relativa à sua riqueza e não em distinção de tribo ou raça.

⁶¹ Segundo Taylor os Twa eram um grupo de caçadores-coletores e ceramistas, sendo o mais desvalorizado entre os grupos. O Tutsi, por sua vez, constituía a classe dominante, sendo, por conseguinte, o mais privilegiado. De acordo com Taylor “Pastores tutsis de estrato mais baixo pouco se diferenciavam, em termos de riqueza, da grande massa de Hutus, que eram agricultores” (Taylor, 2011, p. 66).

⁶² Insta explicar que estes povos serão tratados no texto sem o prefixo “ba”, foram assim designados no texto em vista das variações acerca de suas origens. Posteriormente, será adotada a linguagem dos demais autores, que os denominam apenas como “Twas”, “Hutus” e “Tutsis”.

Assim, durante séculos, Ruanda fora uma monarquia centralizada no comando de monarcas tutsis, governando por meio de chefes de gado, chefes de terra e chefes militares. Taylor (2011) afirma que “com o estabelecimento do reino Nyiginya sob domínio de Ruganzu Ndori e a incorporação das áreas vizinhas, essas tendências hierárquicas foram acentuadas”⁶³ (TAYLOR, 2011, p. 67).

Com relação ao processo de colonização em Ruanda e na África, como um todo, é importante destacar as mudanças organizacionais que o país sofreu diante das alterações no governo. Essa análise tem origem ainda no século XV, quando a Europa estava voltada a investir com mais ênfase na descoberta de novos territórios, nas missões exploratórias e civilizatórias, executadas no período das “Grandes Navegações”. Nesse primeiro período de colonização, os países europeus buscavam encontrar rotas alternativas para o Oriente, no intuito de obter um mercado mais amplo tanto em produtos como em consumidores. Mendonça (2011, p. 306) destaca que na medida em que o capitalismo industrial ia se expandindo pelo mundo, no começo do século XIX, as potências vigentes viam a necessidade de obter cada vez mais territórios a fim de expandir seus domínios, iniciando assim a fase do neocolonialismo no continente africano.

A disputa por territórios africanos acabava por intensificar a competição pelo domínio dos territórios africanos entre as metrópoles. Nesse contexto, foi realizada a Conferência de Berlim, em 1885, cujo propósito consistia na tentativa de reunir representantes das grandes potências europeias a fim de estabelecer as fronteiras de seus territórios no continente africano. Com os territórios delimitados, as metrópoles poderiam gerir legalmente seus domínios como bem entendessem, respeitando unicamente o território dos demais Estados⁶⁴. No entanto, tais divisões atendiam unicamente os interesses das grandes potências, anulando qualquer entendimento de que o continente africano já estava diversamente povoado. Em outras palavras, ao assumir o “direito” por aquelas terras, uma diversidade de reinos, tribos, etnias e famílias que compartilhavam culturas, línguas e crenças semelhantes, foram separados pelas bandeiras europeias (DESFORGES, 1999, p. 56). As ações colonizadoras alteraram a própria visão que os povos tinham sobre si, modificando a complexa história política e social que fortalecia a identidade dos povos africanos (WIELENGA, 2011, p.5).

Ruanda, no entanto, permaneceu com a mesma extensão territorial, sendo designada como província da África Oriental Alemã, bem como o território vizinho de Burundi.

⁶³ O Rei era conhecido como mwami e era considerado uma divindade para seus súditos.

⁶⁴ Apesar do processo de descolonização, muitos territórios africanos possuem as mesmas delimitações territoriais determinadas pela conferência de Berlim.

Segundo o autor Gourevitch (2000, p. 65), o primeiro branco a entrar em Ruanda e ter acesso a corte real⁶⁵ foi o conde alemão Von Götzen, em 1894, que visava o estabelecimento de um governo indireto em Ruanda. No ano seguinte, a morte do *mwami* vigente resultou em problemas políticos internos, sendo um momento oportuno à instalação dos primeiros postos administrativos da Alemanha em Ruanda⁶⁶. Como resultado, Ruanda passou a ser governada em um “colonialismo dual”, que concentrou o governo nas mãos de alemães e tutsis. Com uma administração cooperativa, as elites tutsis aproveitaram a proteção e liberdade outorgada pelos alemães para fortalecer seus feudos internos, ampliando sua hegemonia sobre os hutus. Dessa forma, em 1899, Ruanda-Burundi tornou-se de fato uma colônia alemã⁶⁷. Segundo Freedman et al. (2006, p. 88), nesse período, os tutsis representavam cerca de 4% a 5% da população, enquanto os hutus possuíam a maioria com cerca de 95% da população total do país, os twas eram apenas alguns milhares de pessoas⁶⁸. Com relação ao entendimento dos europeus a respeito dos ruandeses, o Human Rights Watch (HRW) afirma que não

ficava claro se se tratava de raças, tribos ou grupos linguísticos, os europeus estavam certos de que os tutsis eram superiores aos hutus e os hutus eram superiores aos Twas - assim como eles sabiam que eram superiores aos três. Porque os europeus pensavam que os tutsis se pareciam mais com eles do que com outros ruandeses, eles achavam razoável supô-los mais próximos dos europeus na hierarquia evolucionária e, portanto, mais próximos deles na capacidade. Acreditando que os tutsis seriam mais capazes, acharam lógico que os tutsis governassem hutus e twas, assim como era razoável que os europeus governassem os africanos. (DESFORGES, 1999, p. 54)

Taylor afirma que “o colonialismo não induziu o processo de etnogênese, mas contribuiu para deteriorar as coisas ao adicionar a ideologia do determinismo biológico à situação.” (TAYLOR, 2011, p. 67). Após a derrota da Alemanha, com o fim da I Guerra Mundial, Ruanda passou a ser território da Liga das Nações, visto que mediante o acordo de paz⁶⁹,

⁶⁵ Comandada pelo *mwami* Rwabugiri.

⁶⁶ A morte do rei gerou uma guerra de sucessão violenta entre os próprios clãs reais tutsis, e, com isso, em troca de apoio, os líderes das facções vencedoras passaram a colaborar com chefes coloniais alemães.

⁶⁷ Ambos os reinos, Ruanda e Burundi, tinham a mesma administração marginal através de Berlim, desde 1899.. Não havia de fato um interesse da Alemanha em estabelecer uma extensão da nação alemã na região, tratava-se apenas de anexação territorial para fins de acúmulo de poder, aproveitando-se dos governos já instituídos em cada reino. Os alemães decidiram promover a política de governo indireto certamente por causa da falta de pessoal colonial suficiente, uma vez que tinham conhecimento da situação dos dois reinos que existiam e funcionavam plenamente como nações antes da chegada dos europeus. Esta ocupação foi caracterizada por "tratados" de protetorado negociados entre alemães e os reis. (FREEDMAN et al., 2006, p. 103)

⁶⁸ Os termos batutsi, bahutus e batwa, fazem menção aos tutsis, hutus e twas, a partir desse momento.

⁶⁹ O Tratado de Versalhes de 1919.

assinado entre os “vencedores” e os “perdedores” do conflito, os territórios anexados à Alemanha desde a Conferência de Berlim, seriam retomados e dados a outra supervisão. Sendo assim, o mesmo sistema de governo indireto continuou sendo que Ruanda era território da Liga das Nações, porém sob o mandato da Bélgica. Segundo Mendonça (2011, p. 306), a década de 1920 foi marcada em Ruanda pela alteração belga do estado ruandês a fim de alcançar uma maior eficiência administrativa.

Sempre professando uma intenção de manter intactos os elementos essenciais do sistema, eliminaram as hierarquias concorrentes e reagruparam as unidades de administração em "chefes" e "sub-chefes" de tamanho uniforme. Usaram a força para instalar funcionários do Estado nos enclaves autônomos, destruindo o poder das cabeças das linhagens e dos pequenos estados locais. Fixaram e uniformizaram os bens e serviços que as autoridades locais podiam exigir - assim pensavam - reduzindo os encargos da população. (DESFORGES, 1999, p. 35)

A política colonial belga era firmemente apoiada pelo mito hamítico⁷⁰, que era usado na pretensão de dividir os ruandeses entre tutsis e hutus, como afirma Mendonça (2011, p. 306). Segundo Gourevitch (2000, p. 63-65), o governo Belga enviou cientistas à Ruanda na intenção de verificar as medidas da população⁷¹, segregando a população entre os mais fisicamente parecidos com os europeus, os tutsis, e os menos, hutus e twas. Tal ação, resultou no entendimento de que os tutsis seriam mais capacitados a ocupar cargos na aristocracia, por sua aptidão física. Dessa maneira, toda a sociedade ruandesa foi dividida por supostas linhas étnicas que evidenciavam a superioridade de uma, os tutsis, sobre as demais⁷². A segregação se tornou evidente no cotidiano dos ruandeses, sendo fortemente apoiada pela igreja católica. Aos poucos, segundo Mendonça, “as estruturas sociais que garantiam alguma autonomia local aos hutus foram desmanchadas, e os tutsis acentuaram a exploração por meio do trabalho compulsório e da cobrança de tributos” (MENDONÇA, 2011, p. 307).

⁷⁰ O mito hamítico é um mito bíblico que conta a trajetória dos irmãos Caim e Abel. Um mito muito utilizado dentro do processo histórico ruandês, e na historiografia, para explicar a relação oposta entre as etnias tutsis e hutus.

⁷¹ Segundo Gourevitch (2000, p.67) “os cientistas (belgas) trouxeram balanças, fitas métricas e compassos e saíram pesando os ruandeses, medindo sua capacidade craniana e realizando análises comparativas da protuberância relativas de seus narizes”.

⁷² O mecanismo de segregar tutsis de hutus pela utilização de suas características físicas encontra base no que se conhece por “biopoder”. Segundo Foucault, o biopoder é utilizado como instrumento para, juntamente com a disciplina e biopolítica, exercer controle sobre o indivíduo ou mesmo uma coletividade, a fim de regular suas capacidades, práticas e crescimento. Em Ruanda, a utilização das limitações físicas de indivíduos ruandeses, fez com que comunidades fossem divididas, toda uma etnia menosprezada e inúmeras vítimas do genocídio.

Essas modificações também afetaram a maneira como os ruandeses governavam o país, uma vez que apoiado pela igreja católica, o governo belga promoveu a deposição do *mwami* e instituíram Rudahigwa em seu lugar. Em 1931, o *mwami* vigente renunciou à sua condição de divindade se convertendo ao catolicismo. Devido ao histórico de devoção ao *mwami*, se instaurou uma onda conversão em Ruanda, tornando o país o mais católico da África. Além disso, em 1933, o governo belga fortaleceu ainda mais a segregação, ao instituir no país um censo para que a identidade dos ruandeses fosse baseada nas linhas étnicas instituídas pela segregação. Dessa maneira, foram emitidos documentos de identidade étnica com a justificativa de facilitar a organização da metrópole na colônia. A preferência belga pelos tutsis era clara, sendo estes privilegiados em todos os setores do governo⁷³ (GOUREVITCH, 2000, p. 70).

Essa reconfiguração sofreu novas modificações diante do fim da II Guerra Mundial, tendo agora Ruanda como território da ONU, porém, mantendo a administração belga subordinada à Organização. Nesse período, o movimento independentista cresceu no continente africano, em Ruanda, ativistas políticos hutus começaram a buscar um governo que atendesse as demandas da maioria populacional. Conforme, Keller (2015, p.51) afirma, a luta política ruandesa não estava, de fato, relacionada à busca da igualdade civil, visto que o interesse real dos grupos residia em quem dominaria o Estado “eticamente bipolar”.

Segundo Mendonça (2011, p. 307), em 1957, um grupo de hutus intelectuais redigiram e publicaram o “Manifesto Hutu”. Esse documento reivindicava que a democracia fosse instituída de modo que abarcasse as diversidades étnicas do país, no entanto, tal compreensão permanecia baseada no mito hamítico, sendo este, segundo a autora, de maneira invertida; os hutus se julgavam superiores aos tutsis, com mais direitos sobre Ruanda, por se considerarem povo originário e numericamente mais representativo. O argumento defendido no documento era de que os hutus haviam povoado a região e que os tutsis descendiam de tribos estrangeiras, logo não possuíam direitos sobre a terra, já que eram invasores, e Ruanda, desse modo, pertenceria aos hutus, sendo estes governantes na região. Diante desse cenário, uma verdadeira revolução social foi desencadeada, a fim de que os chefes tutsis fossem substituídos por hutus. A revolução obteve êxito em 1960, quando liderada pelo coronel belga Guy Logiest, que por meio de um golpe de Estado, conseguiu alcançar o objetivo da revolução. O saldo desse evento resultou em uma onda de migração forçada que contou com mais de 20 mil tutsis desalojados de suas casas. Segundo Gourevitch (2000, p.73), a medida

⁷³ Até mesmo no sistema educacional, os tutsis possuíam privilégios sobre os demais. Chegando a alcançar cargos públicos importantes e destacando-se nas áreas mais influentes do país.

em que os novos chefes hutus eram empoadados, novas ondas de violência contra os tutsis ocorriam. Gourevitch (2000, p.81) afirma que o fim da revolução só ocorreu, explicitamente, quando um governo provisório liderado por Grégoire Kayibanda, um dos autores do Manifesto, se estabeleceu⁷⁴. No entanto, a rivalidade entre tutsis e hutus só aumentava.

Diante da ascensão dos movimentos independentistas e da consolidação de chefes hutus no governo do país, a Bélgica convocou em 1961, uma reunião com os novos líderes para que Ruanda se tornasse uma república, abolindo de vez a monarquia. A transição democrática foi, em tese, consolidada em 1962, quando Ruanda alcançou *status* de Estado independente, tendo Grégoire Kayibanda como seu primeiro presidente. Segundo Gourevitch (2000, p. 82), Kayibanda era um líder severo que aspirava manter as ideias revolucionárias acesas entre a população. Para tanto, passou a fomentar entre as massas hutus, a necessidade de assassinar tutsis para manter as conquistas hutus em Ruanda. Para Keller (2015),

o pretexto usado para a violência era o fato de que, de tempos em tempos, bandos armados de monarquistas tutsis, que haviam fugido para o exílio, principalmente, para Uganda, empreendiam incursões repentinas em Ruanda. Esses guerrilheiros foram os primeiros a serem chamados de “baratas⁷⁵”, e eles próprios passaram a usar essa palavra, sugerindo a sua clandestinidade e a crença de que eram indestrutíveis. (KELLER, 2015, p. 51)

Entre essas invasões tutsis, a autora destaca o avanço à Kigali, em 1963, quando foram detidos por forças hutus. Apesar de haver conseguido dominar a invasão, o governo decretou estado de emergência no intuito de paralisar as novas ações revolucionárias, assassinando milhares de tutsis e destruindo suas casas. A violência acometida aos tutsis resultava em mais migrações e exílio dos revoltosos (KELLER, 2015, p. 51).

4.2 O ACORDO DE “PAZ” DE ARUSHA

Apesar de alcançarem a independência do controle belga no território e possuírem um presidente nacional, a influência histórica da colonização em Ruanda permaneceu impregnada no entendimento de sua população, a respeito das divisões étnicas. Além disso, as influências externas, decorridas das mudanças econômicas que o mundo vivenciava, pesava sobre os

⁷⁴ Segundo Gourevitch (2000), o fim da revolução foi datado em torno de outubro de 1960.

⁷⁵ O termo “baratas” era utilizado pelos hutus extremistas para se referir de maneira pejorativa aos tutsis. No entanto, os rebeldes exilados, que mais tarde comporiam a FPR, passaram a se reconhecerem como baratas devido a sua indestrutibilidade.

ruandeses e a paz não mostrava indícios de que seria alcançada. Para Mendonça (2011, p. 313), entre os anos de governo de Kayibanda, 1962 e 1973, as ondas de violência entre o governo e as invasões dos monarquistas tutsis permaneceram em ascensão, causando números expressivos entre exilados, refugiados e assassinatos em massa. Um cenário caótico como esse se revelava nos prejuízos econômicos e sociais de Ruanda, que vivenciava a fome, a pobreza e a ausência da força trabalhadora no país. Em 1973, o general Juvénal Habyarimana, até então ministro da defesa do governo, assumiu o poder dissolvendo a Assembleia Nacional e anulando as atividades políticas de Ruanda. O discurso utilizado por Habyarimana era fundamentado na promessa de restaurar a ordem e a unidade nacional (GOUREVITCH, 2000, p. 83-85).

Habyarimana fundou em 1975 o Movimento Revolucionário Nacional para o Desenvolvimento (MRND), fazendo de Ruanda um Estado de partido único, tendo o general como presidente do partido e da nação.⁷⁶ A hierarquia política era instituída a partir dos cargos abaixo do presidente. Apesar da formação do MRND, é apenas em 1978, que eleições presidenciais foram organizadas, reafirmando o que já se era esperado, Habyarimana era legitimamente o novo presidente, com aproximadamente 98% dos votos⁷⁷ (DESFORGES, 1999, p. 47-48). Mesmo com a promessa de unificar o Estado Ruandês, Habyarimana fundou a *Interahamwe*⁷⁸, um movimento juvenil de milícia paramilitar. De acordo com Gourevitch (2000), a adesão de tantos jovens a essa milícia poderia ser respondida diante do colapso econômico que deixou milhares de jovens sem perspectiva trabalhista, gerando revolta e ociosidade por aqueles que eram adeptos ao movimento.

Mendonça (2011, p 310) afirma que o fim da Guerra Fria representou um golpe ao governo de Ruanda por parte das grandes potências ocidentais, uma vez que a ajuda externa, que representava aproximadamente 60% da economia de Ruanda, estava condicionada ao alcance de uma real democratização do país, em que fossem estabelecidas instituições democráticas, possibilitando ao povo eleger seus representantes sem que sofressem retaliação. Sob essas condições, Habyarimana anunciou em 1990, o estabelecimento de um sistema multipartidário, sendo considerado por muitos como duvidoso, já que uma disputa franca pelo poder não foi bem vista pelos hutus, que consideravam a hipótese de um retorno do governo

⁷⁶ Todos os ruandeses eram obrigados a serem membros do partido, independente do sexo ou da idade.

⁷⁷ Baseado na recém aprovada nova Constituição de Ruanda. Devido ao partido único em Ruanda, Habyarimana foi reeleito em 1983 e em 1988, como candidato único.

⁷⁸ O termo *Interahamwe*, faz menção a ideia de “aqueles que atacam em conjunto”. Esse movimento foi responsável por atrair jovens desabrigados por todo o país, fornecendo treinamento militar para lutar e matar.

tutsi ao país, fortalecendo ainda mais a tensão existente no país (GOUREVITCH, 2000, p. 89).

Assim, em 1º de outubro de 1990, a Frente Patriótica de Ruanda (FPR), liderada e fundada pelo general tutsi Paul Kagame, invadiu o país, declarando guerra ao regime de Habyarimana, propondo, segundo Gourevitch (2000, p. 96), que se instituísse em Ruanda um programa político que acabasse com a tirania, a corrupção e a ideologia da exclusão. Apesar da FPR ser um exército guerrilheiro composto por exilados que habitavam Uganda, os tutsis que residiam em Ruanda foram considerados cúmplices dos revoltosos e até mesmo, hutus que não declarassem seu apoio ao governo vigente, seriam considerados traidor, obtendo o mesmo fim que as “baratas”.

A guerra civil durou três anos, sendo marcada por diversos enfrentamentos entre as Forças Armadas de Ruanda (FAR), apoiadas pela milícia *Interahamwe*, e a FPR, que resultavam em mais mortes e imigração. Durante os três anos do conflito, a mobilização popular passava a ser cada vez maior, os líderes jovens do poder hutu, por exemplo, costumavam realizar comícios que fomentavam na população a diferenciação entre hutus e tutsis. Segundo Mendonça (2011, p. 315), esses eventos eram inicialmente vistos como diversão, diante da circulação livre de álcool. Contudo, em 1992, a rádio estatal RTML, anunciou a descoberta de um suposto plano ardiloso para eliminar hutus. A autora afirma que apesar dessa informação nunca ser confirmada, os *interahamwe* mataram mais de 300 tutsis em três dias, com o objetivo de proteger os hutus. O povo de Ruanda passou a ser visto como possíveis armas de guerra pelos líderes do poder hutu, cuja missão residia em que “todos os hutus, deveriam matar todos os tutsis”; aqueles que fizessem diferente disso seriam considerados traidores.

Em agosto de 1993, a comunidade internacional, especialmente a Organização da Unidade Africana (OUA), os Estados Unidos e a França, promoveram a assinatura de um acordo de paz entre o governo de Ruanda e a FPR. Esse acordo ficou conhecido como os acordos de Arusha, por terem sido estabelecidos em um centro de conferência na cidade de Arusha, na Tânzania, Estado fronteiro à Ruanda. Entre outras questões os acordos de Arusha visavam finalizar a guerra, garantindo o retorno dos exilados à Ruanda, criar um exército único de defesa nacional através da fusão entre a FAR e a FPR e promover um projeto que possibilitasse um amplo governo de transição, composto por todos os partidos políticos nacionais, inclusive a FPR (DESFORGES, 1999, p. 125).

Para supervisionar o cumprimento dos acordos de Arusha, o CSNU aprovou a resolução 872, que estabelecia a operação de paz UNAMIR (Missão de Assistência das

Nações Unidas para Ruanda). Esta, atrelada a UNAMUR (Missão de Observação das Nações Unidas para Uganda e Ruanda), buscava o controle das fronteiras entre esses países, para que fosse evitado que armamentos chegassem à Ruanda e o acordo de paz não fosse cumprido (CSNU, 1999, p. 6-7). Segundo a resolução que estabeleceu a UNAMIR, dois mil homens foram destinados a supervisionar o acordo, sendo liderados pelo general canadense Roméo Dallaire. Inconformados com o acordo de Arusha, as lideranças do poder hutu passaram a acusar publicamente e por meio da rádio RTLM, o presidente Habyarimana de traição, por fraquejar e ser compassivo com os tutsis. Segundo Mendonça (2011, p. 313), em 11 de janeiro de 1994, Dallaire incomodado pelos levantes e o sentimento de ódio entre a população de Ruanda, enviou um telegrama anunciando a possibilidade de o acordo ser rompido e uma nova guerra civil se instaurar no país.

4.3 O GENOCÍDIO

A presença de meios de comunicação como instrumento de difusão dos ideais genocidas foi fundamental para que a mobilização popular ocorresse (MENDONÇA, 2011, p. 322). Diante de um contexto contrário ao seu governo, o presidente Habyarimana buscou mudar a visão que se tinha do governo pós acordos de Arusha, mas extremistas hutus não se conformavam com as mudanças em Ruanda (GOUREVITCH, 2000, p. 112). Em 6 de abril de 1994, por ocasião do assassinato dos presidentes hutus Habyarimana de Ruanda e Ntayamira de Burundi, um dos episódios mais violentos da história teve seu início. O avião que levava os presidentes fora abatido por um míssil do tipo superfície ar próximo a Kigali (DESFORGES, 1999, p. 172). Os culpados pelo crime nunca foram encontrados, surgindo assim duas hipóteses para explicar o acontecido, a inicial, partiu do governo hutu que prontamente acusou a FPR do acontecido, uma vez que os rebeldes, de acordo com Taylor (2011, p. 75), viam o presidente como um empecilho para o cumprimento do acordo de paz. A outra hipótese acusava aos próprios extremistas hutus que permaneciam com Habyarimana, mas que discordavam das decisões que o presidente havia tomado a respeito de Arusha. Apesar de não se saber ao certo quem foram os responsáveis, a morte dos presidentes culminou no início do genocídio. Segundo Taylor (2011),

Embora o governo de Habyarimana estivesse em guerra há quase quatro anos com a Frente Patriótica Ruandesa, esse evento transformou a dinâmica das hostilidades, que passou de um processo simétrico esquismogênico a um processo assimétrico. A dinâmica

tácita subjacente à violência tinha sido, até então, “Daremos o troco”. Subitamente, tornou-se: “Vamos eliminar todos vocês.” (TAYLOR, 2011, 70)

A UNAMIR não foi efetiva em impedir que o massacre acontecesse e ofereceu pouca resistência aos assassinos. Assim, logo ao início do genocídio tanto os governos dos Estados que forneciam apoio ao cumprimento dos acordos de Arusha bem como a própria ONU, solicitou que os seus funcionários e cidadãos evacuassem o país (DESFORGES, 1999, p. 613). A principal razão para que isso ocorresse foi a morte de dez soldados belgas responsáveis por fazer a segurança da primeira ministra e atual responsável por Ruanda, após a morte do presidente. Por ser hutu moderada, Agathe Uwilingiyimana, temia uma retaliação, o que de fato ocorrera. Tanto ela, como seu esposo e os soldados, foram mortos naquele dia, seus filhos, no entanto, foram levados pela ONU à Suíça; resultando no fechamento de embaixadas e retirada dos estrangeiros (GOUREVITCH, 2000, p 138). Na visão desses governos, o que ocorria em Ruanda não era um genocídio, mas sim um conflito irracional, selvagem e étnico, sendo considerado, inclusive pela ONU, como a retomada da guerra civil iniciada em 1990. Aos ruandeses que clamavam por asilo internacional nas embaixadas estrangeiras eram abandonados, deixando-os a mercê da violência. Em menos de 24 horas após a morte de Habyarimana, tanto a FPR como a *Interahamwe* retomaram suas atividades de antes, iniciando um massacre sem precedentes (DESFORGES, 1999, p. 173).

Para além dos três meses do genocídio, a influência da rádio governamental, permaneceu difundindo discursos de ódio, promovendo a desumanização dos rebeldes e tutsis de um modo geral, conclamando qualquer hutu a tomar as armas e assassinar as “baratas”. Segundo Gourevitch (2000), em poucos dias do início da matança as populações tutsis de diversas aldeias de Ruanda estavam quase que eliminadas. Para continuar a eliminação dos tutsis, prisioneiros foram libertos em Kigali, a fim de juntarem-se às equipes de trabalho, recolhendo os cadáveres das sarjetas.

Muitas resoluções foram aprovadas pelo CSNU, que exigia a imediata cessação das hostilidades entre a FAR e a FPR, tais medidas, no entanto, não surtiram efeito sobre a situação (CSNU, 1999, p. 8). Mendonça (2011, p. 317) assevera que o presidente interino, Théodoro Sindikubwabo, não via o massacre como a ONU enxergava. Na realidade, era reiterado pelo presidente a necessidade de que as ações contra os tutsis continuassem para o bem de Ruanda.

No dia 21 de abril, o general Dallaire, instou a ONU para que fossem enviados 5.000 homens para ajudar a conter o massacre que ocorria, dispendo-os com carta branca para a

ação. A despeito disso, naquele dia, após uma reunião do CSNU, foi aprovada uma resolução que limitava a ação da UNAMIR e reduzia suas tropas em 270 homens, uma redução de 90%⁷⁹ (CSNU, 1999, p. 8). Segundo Gourevitch (2000, p. 177), essa pode ser considerada uma das maiores vitórias do “Poder Hutu”, que atuava livremente sem restrições. Os EUA tiveram ligação direta com essa limitação nas tropas, uma vez que, após o fracasso da operação de paz na Somália, no ano anterior, resultando na morte de dezoito soldados norte americanos, o Estado norte-americano decidira se apartar militarmente das ações intervencionistas com fins de contenção do conflito. Os empecilhos gerados pelos EUA, dificultaram as ações tomadas em relação à Ruanda. A ligação da França com o armamento em Ruanda era outro fator que impedia que soluções efetivas fossem tomadas a respeito do país. Durante esse período de inação da Comunidade Internacional, o número de vítimas tutsis e hutus moderados crescia sem precedentes, assustando não apenas em números, mas na maneira próxima como o genocídio ocorria (DESFORGES, 1999, p. 182). Pelos relatos obtidos na obra de Gourevitch (2000) e Pinto (2011), os assassinatos ocorriam entre pessoas com relações próximas, o que tornou o genocídio ainda mais aterrorizador. De acordo com Pinto (2011)

Foi um período em que professores mataram alunos, médicos mataram pacientes, padres mataram fiéis, irmãos mataram irmãos. As atividades do cotidiano ficaram suspensas e o país transformou-se num gigantesco campo de morte a céu aberto, num cenário em que a morte violenta, as pilhagens e violações se tornaram absolutamente banais, como se de uma extensão dos trabalhos do campo se tratasse. (PINTO, 2011, p. 48)

4.4 UNAMIR II E A OPERAÇÃO TURQUESA NA “CONTENÇÃO” DO CONFLITO

A situação em Ruanda complicava a cada semana e a inércia da comunidade internacional passou a ser cada vez mais questionada por grupos de pressão, ONGs relacionadas aos direitos humanos e por Estados, muitos africanos membros da OUA, que enxergavam o conflito em Ruanda além das etnias. A pressão por parte da imprensa internacional, ajudou a fazer conhecido o genocídio que já durava meses. Nações africanas se dispuseram a enviar tropas para ajudar a conter o genocídio, contudo não havia aparente interesse das nações ocidentais em resolver a situação em Ruanda (MENDONÇA, 2011, p. 314). O cenário só começou a ser alterado em maio de 1994, quando o CSNU finalmente aprovou a resolução que estendia o mandato da UNAMIR, transformando-a na UNAMIR II.

⁷⁹ Resolução 192 de 1994.

Esta resolução contemplava a ida de 5.500 soldados à Ruanda e o embargo de armas em Ruanda. Entretanto, essas ações foram extremamente lentas em serem cumpridas na sua integralidade. Em 25 de julho, após dois meses a aprovação da resolução, Ruanda contava com apenas 550 soldados, o que equivalia a um décimo do que fora autorizado. Mendonça (2011, p. 315) responsabiliza o governo dos EUA por atrasar a execução da resolução em consequência das perdas de soldados norte-americanos durante a intervenção na Somália, no começo da década de 1990. O número correto de tropas só fora enviado à Ruanda quando o genocídio já havia sido estancado.

Com as notícias sobre Ruanda sendo propagadas pelo mundo, a mídia francesa passou a acusar o próprio governo pelo genocídio, devido aos envolvimento da França em Ruanda, inclusive na preparação militar dos genocidas. Além de ajuda financeira enviada desde 1975, a França possui um histórico de proximidade com os líderes políticos hutus que lideravam as matanças, oferecendo abrigo e armamento (DESFORGES, 1999, p. 91-92). O governo da França, por sua vez, justificou os massacres através da narrativa de conflitos puramente tribais (GOUREVITCH, 2000, p.182-187). Contudo, diante de um cenário hostil, quanto a responsabilização pelo acontecimento de evento tão aterrorizante, a França anunciou em junho de 1994 o envio de tropas à Ruanda por meio da Operação Turquesa⁸⁰. A missão, apesar de partir de uma iniciativa francesa, carregava a bandeira da ONU e fora aprovada pelo CSNU, sendo designada a partir do capítulo VII da Carta das Nações Unidas (CSNU, 1999, p.8).

Entre as iniciativas da França, o objetivo da operação residia em criar uma zona segura a sudoeste de Ruanda, em dois meses; criando um ambiente estável para chegada das tropas da UNAMIR II. Mas, a estabilidade não fora alcançada tão simplesmente; apesar de preparar a região para receber os refugiados, inúmeras mortes foram registradas nos campos franceses. Mendonça (2011, p. 319) acusa a França de ter fornecido asilo para integrantes do *interwhanre* para que pudessem terminar o “trabalho” que haviam começado. Após 100 dias do início do genocídio, as matanças começaram a diminuir, até que estancassem no território ruandês. Muito disso se deu graças ao avanço da FPR à Kigali e Butare, considerada por muitos ruandeses, segundo Gourevitch (2000, p. 188), como a salvação do seu país. No entanto, um novo morticínio se estabeleceu com isso, resultando na morte de mais de sessenta mil hutus em retaliação ao genocídio tutsi. Com a “vitória” da FPR, mais de 500 mil hutus buscaram abrigo nas fronteiras de Zaire, onde a zona segura da França havia se estabelecido,

⁸⁰ A *Opération Turquoise* foi aprovada por meio da resolução do CSNU 929 de 1994.

bem como, dias após, os líderes do “Poder Hutu”, também buscaram proteção (GOUREVITCH, 2000, p. 189).

As condições sanitárias nos acampamentos para refugiados da ONU, se tornaram insustentáveis diante da quantidade exacerbada de refugiados. Segundo Mendonça (2011, p. 316), os primeiros casos de cólera foram registrados com pouco menos de um mês do fim do genocídio, dando a entender que a precariedade nesses lugares se transformou em um lugar propício para que doenças infectas contagiosas fossem propagadas. Apesar das mortes em Ruanda terem estacionado após o avanço da FPR em Kigali, os campos de refugiados permaneciam cheios de hutus e agora dos líderes do Poder Hutu, que acabaram utilizando esses locais para reproduzir estruturas semelhantes ao do Estado hutu (GOUREVITCH, 2000, p. 192). Assim, quando havia informações a respeito de ruandeses desejando retornar à Ruanda, eles acabavam mortos por serem considerados cúmplices da FPR. Mendonça afirma que “os chamados *génocidaires* empreendiam frequentes incursões nas áreas próximas dos campos, aterrorizando as comunidades vizinhas por meio de ataques a tutsis sobreviventes e a hutus que pudessem testemunhar contra eles”. (MENDONÇA, 2011, p. 317). Essa situação se alastrou às fronteiras de Ruanda, deixando de ser um problema nacional para se tornar um problema regional.

Em Ruanda a situação era devastadora, a fome e a miséria ainda eram um problema para o país. Ruanda, que antes do genocídio era um dos países mais populosos do mundo, agora não possuía uma população própria (GOUREVITCH, 2000, p. 26). A economia originalmente baseada na agricultura e criação de animais, não conseguia gerar renda aos seus trabalhadores.

Estimativas do BIRD apontam para o fato de que, logo depois do genocídio, Ruanda se tornou o país mais pobre do mundo, com renda *per capita* de US\$ 80. Assim, muitas vezes, os acampamentos da ONU significavam condições de vida melhores do que na terra natal. As carências eram tão grandes que muitos bens doados por organizações humanitárias se tornaram objeto do comércio. (MENDONÇA, 2011, p. 317)

Além da hostilidade que ainda assombrava os escombros de Ruanda, bem como o mal cheiro que os corpos haviam deixado tanto nas ruas como na história do país. A FPR, que agora compunha o novo governo, adotou um discursivo inclusivo de unidade nacional, a partir daquele momento o que prevalecia era “já não há hutus nem tutsis, apenas ruandeses” (PINTO, 2011, p. 46). As cédulas de identidade étnica elaboradas pela Bélgica foram

desconsideradas, passando a ser adotadas uma nova identidade nacional. Apesar dos esforços adotados para gerar uma unidade nacional, o fato é de que, mesmo sem uma cédula de identidade, cada vizinho sabia quem era hutu ou tutsi. A estabilidade não foi alcançada do dia para a noite. Segundo Gourevitch, aproximadamente 750 mil tutsis exilados de Ruanda, bem como 1 milhão de cabeças de gado fora trazido para Ruanda, na tentativa de restaurar o país destruído. Para Mendonça (2011, p. 319), o que motivara os exilados a voltarem para Ruanda, seria o abandono das terras, além das casas, comércio e tudo o quanto as vítimas do genocídio haviam perdido. Ruanda ainda passou a contar com ajuda externa do Banco Mundial, além de países como os EUA, Bélgica e a França, para a reconstrução do Estado, esse investimento serviria como base para gerar renda à população e futuramente reestabelecer a economia de Ruanda (MENDONÇA, 2011, p. 319-320).

Um outro problema, decorrente do genocídio, estava na punição dos culpados pelos crimes em 1994. Sem conseguir ao certo alcançar todos os culpados, a ONU criou um tribunal *ad hoc* que julgasse os crimes de genocídio em Ruanda. Dessa maneira, os investigadores elaboraram uma lista com 400 nomes de líderes responsáveis pela matança e todos os outros crimes realizados durante o genocídio (DESFORGES, 1999, p. 747). Estes foram julgados no Tribunal Penal Internacional de Ruanda, realizado em Arusha, na Tanzânia. Em meados de 1998, haviam ao mínimo 135 mil hutus presos por estarem envolvidos de alguma forma no genocídio. Pela legislação nacional de Ruanda, a pena de morte era empregada para crimes dessa magnitude, o que resultaria, por consequência, em uma nova matança (MENDONÇA, 2011, p. 310). No entanto, as decisões tomadas por esse tribunal nunca chegaram de fato a condenar todos os responsáveis.

4.5 GENOCÍDIO OU GUERRA CIVIL? UM OUTRO LADO DA HISTÓRIA

Diferentemente do que se era retratado pela ONU naquele período, em que se negava a existência de um genocídio e sim o ressurgimento de uma guerra civil em Ruanda, as centenas de milhares de mortos, oriundos desse massacre, revelavam a materialidade inegável de um dos eventos que mais fragilizaram a história das intervenções humanitárias no mundo (DESFORGES, 1999, p. 172). Entretanto, esse fato só se tornou público depois de algum tempo que a matança ocorria, apesar das tentativas de denúncia à ONU, a visão que as Nações Unidas ou de modo mais particular, o Conselho de Segurança, tinha acerca dos fatos prevalecia ao contrário do que ocorria em Ruanda. A inércia e a indiferença política transmitida pelas autoridades ante o conflito ajudaram a intensificar essas tensões, agravando

a situação no país (MENDONÇA, 2011, p. 322). Para tanto, a falta do reconhecimento da natureza do conflito, por parte da Comunidade Internacional, inibiu as ações possíveis para contornar a situação em Ruanda, em tempo de evitar as mortes de centenas de milhares de pessoas. Para a autora Ana Cristina Araújo Alves, “definir a violência ruandesa como um caso de guerra civil, limpeza étnica ou genocídio diz respeito não somente às medidas apropriadas para sua solução, mas envolve também a questão da responsabilidade e da urgência para a ação” (ARAÚJO, 2005, p. 423).

É relevante destacar que muitos países ocidentais, inclusive membros do CSNU, eram signatários da Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio das Nações Unidas, que entre outras questões, suscitavam aos Estados a responsabilidade de agir diante da morte de civis inocentes. Para tornar a temática ainda mais clara, o art. 2º da convenção define o genocídio como atos cometidos com a intenção de destruir, no todo ou parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso, como por exemplo, o assassinato de membros de um grupo étnico (AGNU, 1948). Apenas por essa definição, emitida pela própria ONU, era possível analisar os acontecimentos em Ruanda, ou seja, a brutal perseguição e morte aos tutsis e hutus moderados, independente da idade e sexo, cometidos pelos *Interahamwe* e pela FAR, como um exemplo de genocídio.

Durante muito tempo, foi propagado pelos países ocidentais, especialmente pela França, que esteve diretamente ligada ao comércio de armas em Ruanda, que a violência no país era resultado do ódio tribal iniciado séculos atrás, não podendo ser contido, sendo fruto de ações ilógicas de um povo selvagem que desconhece o valor da vida (GOUREVITCH, 2000, p.182-187). Apropriando-se do mesmo discurso do governo genocida em Ruanda, a França e outros Estados ocidentais se isentaram inicialmente de qualquer espécie de participação ou culpa, adotando o discurso de que a morte do presidente Habyarimana por rebeldes tutsis, não estaria ligado as disputas políticas a respeito de quem se manteria no poder em Ruanda, mas na tentativa da FAR em manter a ordem e a segurança popular após ataques dos rebeldes da FPR (WIELENGA, 2011, p.11).

A utilização dessa narrativa fortalecia a crença instituída nos livros de autores ocidentais de que as missões civilizatórias seriam apenas um instrumento para que as grandes nações pudessem cumprir sua missão de salvar o mundo, ensinando sua cultura, civilidade e tradições (ORFORD, 2003, p. 165). No entanto, a figura dos povos colonizados, especialmente os povos africanos, sempre se manteve como povos carentes que precisavam dos costumes ocidentais, mesmo que não entendessem inicialmente (SANTOS, 2004, p. 7). A visão de países ocidentais heroicos e pacientes com um povo atrasado, incitava a lógica de

cidadãos racionais e de boa-fé intervindo no descontrole de povos não educados. Assim, a perpetuação da compreensão de que os ruandeses estavam matando uns aos outros sem explicações políticas ou econômicas, o que de alguma maneira parecia ser lógica aos olhos dos países ocidentais, foi estabelecida. Contudo, segundo a autora Keller “essa ideia foi imposta pelas próprias distorções produzidas pelo imperialismo, pela política colonial de dominação, e mantidas pelo sistema capitalista atual, que continua a hierarquizar e desqualificar os povos africanos” (KELLER, 2015, p. 66).

O ato de não caracterizar os acontecimentos em Ruanda como um genocídio, mas aceitar a narrativa adotada pelo governo hutu em Ruanda, reforça a compreensão de que a ONU não compreendia a história do país e que suas ações, mesmo diante da guerra civil em 1990, era limitada a ações emergenciais, meramente paliativas e não predispostas a solucionar definitivamente as divisões no país (ALVES, 2005, p. 427). Regidos pela neutralidade e imparcialidade das Nações Unidas, as autoridades internacionais preferiram optar pela redução da UNAMIR, já que diante da determinação de duas tribos em se matar, a ONU parecia querer se abster disso. Pinto (2011), no entanto, descreve que “um genocídio não é um acontecimento isolado. A sua história tende a ligar o passado, o presente e o futuro numa linha de causas e consequências que ultrapassam largamente os limites geográficos e temporais da eliminação física das vítimas.” (PINTO, 2011, p. 45). Se Ruanda é analisada a partir dessa compreensão, as lentes utilizadas pela ONU e pela Comunidade Internacional, se negavam a responsabilidade histórica que apresentavam diante do conflito, atuavam em Ruanda sem compreender suas origens da crise, agindo meramente a fim de cumprir sua “obrigação” formal. Entenda-se por obrigação, monitorar os territórios do cessar fogo pelo acordo de Arusha e estabilizar a região, desmilitarizando-a. Contudo, diante do início das mortes, não foram capazes de atuarem militarmente devido as limitações às quais a ONU se submete, no que tange a soberania dos Estados.

É importante salientar que tanto a ação quanto a inação da ONU e dos Estados seria complexa e resultaria entre aprovações e críticas da Comunidade Internacional, como ocorreu com as demais intervenções (DESAI, 2013, p. 17). Entretanto, o abandono de Ruanda por esses atores, se configurou na vitória do poder hutu sobre o país, condenando de vez os civis ao destino que as milícias *interahamwe* havia reservado para a população. Para evitar que eventos semelhantes ao de Ruanda se repetissem, Kofi Annan, secretário geral das Nações Unidas, e o governo do Canadá criaram o ICISS⁸¹, com a finalidade de legitimar a

⁸¹ No primeiro capítulo há uma seção específica falando sobre a ICISS e o R2P.

comunidade internacional a reagir diante de violações tão graves aos Direitos Humanos (ICISS, 2001, p. II). O princípio da responsabilidade de proteger (R2P), elaborado a partir da comissão do ICISS, em 2001, havia designado ao Estado a função de proteger sua população contra o genocídio, os crimes de guerra, a limpeza étnica e/ou crimes contra a humanidade, ou então, mediante a sua incapacidade de sanar tais problemas, a Comunidade Internacional estaria apta a intervir. Poderia se esperar que através dessa alteração, a inação da ONU em Ruanda não poderia se repetir, já que a Comunidade Internacional estaria obrigada a socorrer qualquer Estado que carecesse de ajuda.

Nesse aspecto, a abordagem pós-colonial faz uma importante contribuição ao afirmar que a lógica colonial segue presente, na atualidade, nas relações entre os Estados apenas formalmente independentes, porém engessados em uma hierarquia entre ex-metrópoles e ex-colônias – ou, no caso ruandês, entre a condição de imperialista e a condição de colonizado. E, como a produção teórica das Relações Internacionais é, ainda, quase exclusiva da Academia norte-americana e europeia, a reprodução dos fatos, ideias e pensamentos só é feita a partir do que as favorece e contribui para os interesses de seus próprios países.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho não se qualifica como objetivamente contra as intervenções humanitárias ou como moderadamente a favor, mas compreende a amplitude de indagações e análises críticas necessárias na avaliação de cenários de infração contínua dos direitos humanos. Não é o socorro aos indivíduos aquilo que se deve questionar ou conter, mas a construção de projetos políticos hierárquicos, externos e alheios à realidade local, servindo a interesses dominantes e pouco centrado na reconstrução de identidades, valores e vivências locais.

A ONU, ao intervir em Ruanda, em 1994, jamais levou em consideração as particularidades históricas que motivaram a acentuação do conflito, como a influência da colonização para o início do genocídio, não dependendo este da maestria de um poder ditatorial local, mas de um conjunto de ingerências externas que maximizaram historicamente a hostilidade civil. A exemplo disso, se pode fazer menção a colonização belga, que usou como política de unificação o atestado de cientistas para segregação da identidade étnica de ruandeses, tutsis e hutus. Essa construção de biopoder, de controle por meio de aptidões biológicas, se materializou até mesmo na emissão de cédulas de identidades nacionais que distinguiam tutsis e hutus por aspectos físicos mínimos. O massacre em Ruanda, que ensejou a intervenção humanitária, foi antes de mais nada uma consequência de ingerências internacionais. Desse modo, se observa um problema criado e gerenciado por instancias externas; fato que evidencia o nível de exploração e malefícios imputados sobre os ruandeses, que não estavam sendo ajudados, mas conduzidos por relações de poder e centros dominantes.

Mediante a exposição aos textos e discussões referentes aos Direitos Humanos e as relações internacionais, percebe-se como alguns dos paradigmas estabelecidos no ordenamento jurídico internacional podem ter consequências indesejáveis. O papel da ONU como propagadora dos Direitos Humanos e mantenedora da paz, se torna engessado ante o paradoxo da autodeterminação e soberania territorial. Esta lacuna acaba se transformando em justificativa para a inércia política dos desinteressados na resolução dos conflitos. As dimensões do conflito poderiam ser reduzidas drasticamente, se as instituições internacionais tratassem a defesa dos Direitos Humanos como um elemento superior aos imbrólios políticos relacionados à soberania territorial (HARROW, 2005). Sobretudo, tratando esses “Direitos Humanos” não como universais, mas como locais e atentos às necessidades, identidades e especificidades pluriculturais de cada povo. Nesses termos, cabe à Academia, pesquisadores e políticos, cientes das contribuições que o pós-colonialismo traz à essa temática, refletirem e questionarem sobre o dilema paradoxal da intervenção, cuja a complexidade revelou a

ineficácia das instituições internacionais ante situações como as analisadas nesta pesquisa; além de reavaliarem as relações assimétricas que foram e são perpetuadas não apenas em Ruanda, como também nos demais países, postos como os mais “fracos” (ORFORD, 1999).

Reescrever a história de um genocídio à luz do pós-colonialismo favorece a compreensão de uma abordagem do acontecimento passado como um evento digno de relevância no cenário internacional, ao passo que sua memória serve às minorias étnicas, como encorajamento para reivindicar visibilidade política e resguardo de direitos diante Comunidade Internacional (CORREA, 2011). Nesse sentido, após o fim do genocídio, Kagame, líder da FPR, e atual presidente de Ruanda, afirmou que para ele era difícil de imaginar e acreditar “que o mundo inteiro é tão ingênuo a ponto de não ver que esse era um problema real. Havia uma conspiração de alto nível na Comunidade Internacional para proteger os assassinos e talvez ajudá-los a obter uma vitória definitiva” (GOUREVITCH, 2000, p. 398).

Embora em 2001 tenha sido instituído o discurso da responsabilidade de proteger, instrumentalizado em tratados e documentos, como a Carta das Nações Unidas, a Convenção de Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio, e o próprio R2P, bem como nas experiências históricas sobre genocídios, crimes de guerra e crimes contra a humanidade, tais concepções, muitas vezes, esbarram nos interesses econômicos e políticos das grandes potências. E, assim, servem apenas como reforço dos discursos e práticas coloniais de dominação e submissão. Dessa forma, com base na abordagem pós-colonial, se faz necessário questionar e combater as reproduções acríticas de discursos dominantes, que endossam e constroem um conhecimento científico enviesado e em detrimento de minorias oprimidas, há séculos, cuja a história de massacres clama por justiça e emancipação.

REFERÊNCIAS

- ALVES, A. C. A. **Contos sobre Ruanda: uma análise crítica das narrativas sobre o genocídio ruandês**. Dissertação de Mestrado Instituto de Relações Internacionais, Puc-Rio, 1994.
- ANNAN, K. **The two concepts of sovereignty**. *The Economist*, London, v. 352, n. 8137, 18 Sept. 1999.
- ARON, R. **Paz e Guerra Entre as Nações**. Editora Universidade de Brasília Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais. São Paulo, 2002.
- BHABHA, H. K. **O local da cultura**. Tradução Myriam Ávila, Eliana Lourenço de Lima Reis e Gláucia Renate Conçalves. Belo Horizonte: UFMG, 1998
- BAYLIS, J.; SMITH, S.; OWENS, P. **The Globalization of World Politics: Na introduction to international relations**, 4 ed. New York: Oxford, 2008.
- BRAGA, L. C. **O Debate Cosmopolitismo x Comunitarismo sobre Direitos Humanos e a Esquizofrenia das Relações Internacionais**. In: CONTEXTO INTERNACIONAL: Rio de Janeiro, vol. 30, nº 1, janeiro/abril 2008, p. 141-169.
- CARVALHO, A. R. **Intervenções Humanitárias, Soberania e Interesses Estatais: Obstáculos a construção de um Regime Internacional de Direitos Humanos no Contexto do Realismo e da Anarquia Global**. Tese de Doutorado. Universidade Federal de Pernambuco. Direito. Pernambuco, 2003.
- CELSO, L. A ONU e os direitos humanos. *Rev. Estudos Avançados*, 9 (25), 1995. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ea/v9n25/v9n25a14.pdf>>. Acesso em: 03 de abril de 2017.
- CSNU. **Report of the Independent Inquiry into the actions of the United Nations during the 1994 genocide in Rwanda**. Disponível em: <<http://www.securitycouncilreport.org/atf/cf/%7B65BFCF9B-6D27-4E9C-8CD3-CF6E4FF96FF9%7D/POC%20S19991257.pdf>>. Acesso em 17 de março de 2017.
- _____. **Security Council Resolutions**. Disponível em: <<http://www.un.org/en/sc/documents/resolutions/>>. Acesso em: 12 de outubro de 2016.
- COSTA, S. Desprovincializando a sociologia: a contribuição pós-colonial. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. São Paulo: vol. 21, nº 60, fevereiro de 2006a, p. 117-134.
- DESAI, M. **Humanitarian intervention in the Post-Cold War era: A postcolonial critique on new interventionism**. *Human Rights Studies*. Autumn Term 2013. MRS G20.
- DEVETAK, R. Postmodernism. In: BURCHILL, Scott; LINKLATER, Andrew, et al. **Theories of International Relations**. Palgrave Macmillan, 3rd Edition: New York, 2005.

DESFORGES, A. **Leave None to Tell the Story: Genocide in Rwanda**. Humans Rights Watch. March, 1999. Disponível em: <https://www1.essex.ac.uk/armedcon/story_id/Leave%20None%20to%20tell%20the%20story-%20Genocide%20in%20Rwanda.pdf>. Acesso em: 22 de fevereiro de 2017.

DIAS, G. M. **Soberania e intervenção humanitária: dilemas da agenda de segurança internacional**, 2007, 90 f. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Ciência Política) - Universidade da Baixada Fluminense, Niterói. Disponível em: <<http://www.uff.br/dcp/wp-content/uploads/2011/10/Disserta%C3%A7%C3%A3o-de-2007-Guilherme-Moreira-Dias.pdf>> Acesso em 17 de fevereiro de 2017.

FOUCAULT, M. **Microfísica do poder**. Organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

GARCIA, F. L. M. O Tribunal Penal Internacional: funções, características e estrutura. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XV, n. 103, ago 2012. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12141>. Acesso em: 13 fevereiro de 2017.

GOUREVITCH, P. **Gostaríamos de Informá-lo que Amanhã Seremos Mortos com Nossas Famílias: Histórias de Ruanda**. Companhia das Letras, São Paulo, 2000.

GROVOGUI, S. N. Postcolonialism. In: DUNNE, Tim; KURKI, Milja; SMITH, Steve (Eds). **International Relations Theories: discipline and diversity**. 2nd edition, Oxford University Press, 2010. (cap. 12)

HARROW, K.W. 2005. Foundational fantasies of ethnicity and history. **Research in African Literature** 36(2): 35-45.

HERRERA, M. B. **Desafios que o Tema Direitos Humanos Coloca para o Século XXI**. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/textos/textos_dh/artigo25.htm>. Acesso em: 29 de Agosto de 2016.

HUMAN RIGHTS WATCH. **History**. Disponível em: <https://www.hrw.org/reports/1999/rwanda/Geno1-3-09.htm#P233_103259>. Acesso em: 10 de abril de 2017.

INTERNATIONAL COMMISSION ON INTERVENTION AND STATE SOVEREIGNTY (ICISS). **The Responsibility to Protect**. 2001. Disponível em: <<http://responsibilitytoprotect.org/ICISS%20Report.pdf>>. Acesso em: 23 de agosto 2016.

KELLER, N. **Ruanda e Sudão: uma análise pós-colonial ao comportamento da comunidade internacional nos casos de genocídio**. Monografia. São Cruz do Sul, 2015.

MHADAVI, M. **A Postcolonial Critique of Responsibility to Protect in the Middle East**. PERCEPTIONS, Spring 2015, Volume XX, Number 1, pp. 7-36.

MBAYA, E. R. **Gênese, evolução e universalidade dos direitos humanos frente à diversidade de culturas**. 1997.p 27-39.

MENDONÇA, M. G. **O Genocídio em Ruanda e a Inércia da Comunidade Internacional.** BJIR, Marília, v.2, n.2, p.300-328 Maio/Ago. 2013

MORENO, M. F. **A Herança colonial das “Novas” operações de paz da ONU.** Revista Ética e Filosofia Política – Nº 13 – Volume 2 – Junho de 2011.

ORFORD, A. Muscular Humanitarianism: Reading the narratives of the new interventionism. **European Journal of International Law**, v. 10, n. 04, p. 679-711, 1999. Disponível em: <<http://ejil.oxfordjournals.org/content/10/4/679.full.pdf+html>>. Acesso em: 15 de agosto 2016.

_____. **Reading Humanitarian Intervention: Human Rights and the Use of Force in International Law.** Cambridge University Press The Edinburgh Building, Cambridge, United Kingdom, 2003.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Carta das Nações Unidas**, São Francisco, 1945.

PATRIOTA, A. A. **O Conselho de Segurança após a Guerra do Golfo: a articulação de um novo paradigma de segurança coletiva.** Org. Fundação Alexandre de Gusmão, 2. ed. Brasília, 2010. 232p. Disponível em: <<http://funag.gov.br/loja/download/632-conselho-de-seguranca-apos-a-guerra-do-golfo.pdf>>. Acesso em: 21 de fevereiro de 2017

PRUNIER, G. 1995. **The Rwanda crises: History of a genocide.** London: Hurst and Company.

SANTOS, B. S. **Do pós-moderno ao pós-colonial. E para além de Um e Outro.** Centro de Estudos Sociais da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, 2004.

_____. **Reinventar a Democracia.** Lisboa: Gradiva, 1998.

_____. Para além do Pessamento Abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. In: **Epistemologias do Sul.** Boaventura de Souza Santos e Maria Paula Menezes, org. Janeiro, 2009. p. 23-64.

SAID, E. **Cultura e Imperialismo.** Companhia das Letras, São Paulo: Companhia das Letras, 1995, pp. 11 a 50.

_____. **Permission to Narrate.** University of California Press and Institute for Palestine Studies. Vol. 13, No. 3 (Spring, 1984), pp. 27-48

_____. **Orientalismo: o Oriente como Invenção do Ocidente.** Companhia das Letras, 1990.

SILVA, R. K.S. **A instrumentalização da mentira na política internacional.** Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Relações Internacionais) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas, 2015. p. 78.

SOUZA, B. M.. **A construção do conceito de inimigo nos discursos de Osama Bin Laden no período de 1996 a 2004.** Dissertação de Mestrado. UFRGS, Porto Alegre, 2012, p. 228.

SPIELER, P. B.; HERZ, M. **A indeterminação do conceito de intervenção humanitária: reflexo no caso Timor Leste.** Rio de Janeiro, 2007. 129p. Dissertação de Mestrado – Instituto de Relações Internacionais, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

SPIVAK, G. C. **Pode o subalterno falar?** Ed. UFMG, Belo Horizonte, 2010.

TAYLOR, C.. **Sacrifício rei, estado ruandês e genocídio.** Caderno CRH, Salvador, v. 24, n. 61, p. 63-79, Jan./Abr. 2011 Disponível em:<<http://www.scielo.br/pdf/ccrh/v24n61/05.pdf>>. Acesso em: 05 de abril de 2017.

VIOTTI, A. R. A.. **Ações Humanitárias pelo Conselho de Segurança: entre a Cruz Vermelha e Clausewitz.** Brasília: FUNAG, 2004.

WIELENGA, C. **Genocide and identity: Stereotyping, ‘othering’ and violence in Rwanda.** Disponível em:< <http://www.genocidescholars.org/sites/default/files/document%09%5Bcurrent-page%3A1%5D/documents/IAGS%202011%20CORI%20Wielenga.pdf>>. Acesso em: 23 de abril de 2017.

WENDT, A. “Anarchy is what States make of it: the social construction of power politics”. **International Organization**, vol. 46, no. 2, 1992, pp. 391-425.

WHEELER, N. **Saving Strangers.** Oxford: Oxford University Press, 2002.